

JOÃO RAFAEL MIÃO

**Análise e avaliação de políticas públicas voltadas a adolescentes
autores de atos infracionais: o que é preconizado e o que é
garantido na atualidade.**

**FRANCA
2018**

**Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas
Mestrado Profissional Interdisciplinar
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP**

JOÃO RAFAEL MIÃO

**Análise e avaliação de políticas públicas voltadas a adolescentes
autores de atos infracionais: o que é preconizado e o que é
garantido na atualidade.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Análise de Políticas Públicas, Mestrado Profissional Interdisciplinar, da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, na linha de pesquisa Instituições, Governança e Desenvolvimento.

Orientadora: Dra. Ana Elisa Périgo

**FRANCA
2018**

Mião, João Rafael.

Análise e avaliação de políticas públicas voltadas a adolescentes autores de atos infracionais : o que é preconizado e o que é garantido na atualidade / João Rafael Mião. –Franca : [s.n.], 2018.

93 f.

Dissertação (Mestrado Profissional – Políticas Públicas).
Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
Orientadora: Ana Elisa Périco

1. Políticas públicas. 2. Juventude e violência. 3. Ato infracional.
I. Título.

CDD – 362.77

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Andreia Beatriz Pereira – CRB8/8773

DEDICATÓRIA

A todos aqueles que acreditam na possibilidade de mudança do ser humano.

À minha família, em especial à Aline, minha esposa, por ser exemplo de profissional, mãe, e, mais do que tudo, de ser humano.

Aos meus pais, João e Antônia, que dignamente me mostraram a importância da família e da persistência.

AGRADECIMENTOS

*À prof. Dra. Ana Elisa, pela
contribuição com a minha formação, além da
paciência e compreensão pelos
descumprimentos de prazo.*

“Toda realidade antes é sonhada. Sei lá, sonho é sonho fica na mente né. A grande questão é: tentar colocar em prática. E se você não tentar, nunca vai saber. Siga o exemplo das crianças. Acredite INCLUSIVE em você. (...) Então Sonha, só não deixa o sonho morrer na fronha.”

Inquérito

RESUMO

Políticas Públicas que têm como pauta o tema Juventude estão cada vez mais em discussão, destacando-se o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais, diante da considerável evolução legal e conceitual observada a partir da implantação da Doutrina da Proteção Integral, preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em decorrência da Constituição Federal de 1988. Recentemente, com a vigência do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, diante da promulgação da Lei nº 12.594/2012, foram traçados os parâmetros que devem nortear a execução das medidas socioeducativas, para que estas tenham como papel principal o dever de contribuir para a construção de um projeto de vida concreto, buscando proporcionar o desenvolvimento crítico do adolescente atendido, e a consolidação de um caráter consciente dos seus direitos e deveres, enquanto cidadãos. Para isso, o Sinase, enquanto política pública, destina-se à inclusão do adolescente autor de ato infracional, através de iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Assim, o objetivo do presente estudo foi fazer uma análise dos dados referentes à medida socioeducativa de internação em execução, pelas regiões brasileiras, a partir dos relatórios de inspeção, publicados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de acordo com a Resolução nº 67/2011(CNMP, 2011). Os dados obtidos foram analisados de forma qualitativa, comparando-os com o que é preconizado pelo SINASE, tanto enquanto resolução, quanto a Lei nº 12.594/2012. Com isso, pretendeu-se verificar, dentro daquilo que é preconizado e garantido, na prática, qual o estágio atual das políticas públicas destinadas ao atendimento de adolescentes autores de atos infracional, no Brasil, bem como se as ações colocadas em prática estão de acordo com os ditames legais. Em que pese restar demonstrado que, em algumas situações, houve certo avanço, ficou evidente que a realidade encontrada está longe de ser a ideal, positivando que a prática está muito distante daquilo que a legislação preconiza.

Palavras-chave: política pública; juventude; ato infracional; SINASE; ECA.

ABSTRACT

“Public Policies focused on the subject “Youth” are currently in the spotlight. The most touched point is in regards to youngsters who have committed infractions and crimes, considering the outstanding legal and conceptual evolution noted as os the implementation of “Doutrina de Protecao Integral” covered in the Estatuto da Crianca e do Adolescente (ECA) implemented in the Federal Constitution from 1988. Recently, with the implementation of the Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, based on the release of the law 12.594/2012, the rules that will drive the execution of social educative measures have been defined to ensure that they contribute for the construction of a successful life by contributing to the life change of those individuals, allowing them to develop their sense of responsibility clarifying their rights and duties as citizens. In this sense Sinase target the inclusion of the young offender by all means via public and social policies. Therefore, the objective of this study is to make a quantitative analysis of data related to social educative measure of detention across the states in Brazil based on inspection reports issued by the National Council of Public Affairs as per the agreement named Resolucao n. 67/2011(CNMP,2011). The aim of analyzing these reports is to compare real data gathered in the field to what is expected by SINASE as well as by the law number 12.594/2012. It’s expected to verify in practice, according to what is stated and granted, what are the current statuses of public policies targeted to support young offenders in Brazil, as well as confirming if the actions in place are in accordance to legal statements.

Keywords: public policy, youth, infraction, offender, SINASE, ECA

SUMÁRIO

Introdução	13
Capítulo 1: Políticas Públicas de Juventude no Brasil	20
Capítulo 2: Políticas Públicas para adolescentes infratores no Brasil	31
Capítulo 3: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE	37
Capítulo 4: Análise dos dados	48
4.1 Ambiente e Infraestrutura	48
4.1.1 Capacidade das unidades de internação	49
4.1.2 Parâmetros do SINASE para as unidades de internação	53
4.1.3 Regionalização das unidades de internação	54
4.1.4 Salubridade	56
4.1.5 Salas de aula	57
4.1.6 Espaço para a profissionalização	58
4.1.7 Espaços para a prática de esportes, cultura e lazer	59
4.1.8 Separação dos internos	59
4.2 Adolescentes em Conflito com a Lei	66
4.2.1 Sexo e Faixa etária	66
4.2.2 Adolescentes com transtorno mental	68
4.3 Atendimento Socioeducativo	70
4.3.1 Plano individual de Atendimento – PIA	70
4.3.2 Relatório de Reavaliação	71
4.3.3 Regimento Interno	72
4.3.4 Processo Administrativo Disciplinar	73
4.3.5 Segurança e enfrentamento de evasões e rebeliões	75
4.3.6 Apoio aos egressos	82
Considerações Finais	86
Referências Bibliográficas	89

Lista de Tabelas

Tabela 1: Censo demográfico 2010;

Tabela 2: Regiões e número de vagas;

Tabela 3: Capacidade e ocupação total nas unidades de internação;

Tabela 4: Percentual e número de unidades de internação com mais de 40 internos.

Lista de Gráficos

Gráfico 1: Distribuição das Unidades de Internação inspecionadas por Região;

Gráfico 2: Distribuição das Unidades de Internação por Estado e Região;

Gráfico 3: Unidade de internação é a mais próxima da residência dos pais/responsáveis da maioria dos adolescentes internos;

Gráfico 4: Salubridade nas unidades de Internação;

Gráfico 5: Unidades de internação com salas de aula equipadas, iluminadas e adequadas, com biblioteca;

Gráfico 6: Unidades de internação com oficinas de profissionalização equipadas, iluminadas e adequadas;

Gráfico 7: Unidades de internação com espaços para esporte, cultura e lazer;

Gráfico 8: Unidades de internação que separam os internos por modalidade de internação;

Gráfico 9: Unidades de internação que separam os internos por idade;

Gráfico 10: Unidades de internação que separam os internos por compleição física;

Gráfico 11: Unidades de internação que separam os internos por tipo de infração;

Gráfico 12: Principais motivos, nas unidades de internação, para a não separação dos adolescentes (art. 123 do ECA);

Gráfico 13: Principais motivos para rebeliões;

Gráfico 14: Adolescentes do sexo masculino e feminino em medida de privação de liberdade;

Gráfico 15: Meninos e faixa etária;

Gráfico 16: Meninas e faixa etária;

Gráfico 17: Unidades de internação com adolescente com transtorno mental grave;

Gráfico 18: Unidades de internação que elaboram plano individual de atendimento;

Gráfico 19: Unidades de internação com relatório de reavaliação da medida considerado adequado;

Gráfico 20: Unidades de internação que possuem regimento interno;

Gráfico 21: Unidades de internação que instauram procedimento administrativo antes da aplicação de sanção disciplinar;

Gráfico 22: Quantidade de unidades de internação onde houve evasão de internos;

Gráfico 23: Quantidade de internos evadidos;

Gráfico 24: Unidades de internação em que houve rebelião;

Gráfico 25: Ocorrência de lesões corporais em rebeliões;

Gráfico 26: Ocorrência de morte em rebeliões;

Gráfico 27: Meios de contenção nas unidades de internação;

Gráfico 28: Unidades de internação que utilizam armas não-letais;

Gráfico 29: Armas não-letais utilizadas nas unidades de internação;

Gráfico 30: Unidades de internação que oferecem acompanhamento multidisciplinar ao egresso e sua família;

Gráfico 31: Unidades de internação com programa de inserção dos egressos na rede regular de ensino;

Gráfico 32: Unidades de internação com programa de inserção dos egressos em cursos profissionalizantes;

Gráfico 33: Unidades de internação com programa de inclusão de egressos em outras atividades em meio aberto.

INTRODUÇÃO

A proposta de pesquisa, intitulada “Análise e avaliação de políticas públicas voltadas à adolescentes autores de atos infracionais: o que é preconizado e o que é garantido, na atualidade”, visa analisar a Política Pública de atendimento socioeducativo de internação e a gama de direitos e garantias inerentes a adolescentes envolvidos com a prática infracional, bem como se tais direitos são garantidos de forma efetiva, como também, se o que está poso em prática, atualmente, se mostra eficiente.

Por muito tempo, à época do Código de Menores, que perdurou desde o final da década de 70 até a vigência no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em meados de 1990, pouco se tratavam de direitos garantidos a adolescentes envolvidos com a prática infracional. Entretanto, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, com a vigência da Lei nº. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, com a Resolução nº 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que, recentemente, originou a Lei nº. 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), os adolescentes autores de atos infracionais passaram a ser, de fato, sujeitos de direitos, pois, apesar de serem tidos como tais pela Constituição Federal, na prática, pouco se olhavam para esta parcela da sociedade.

Portanto, a delimitação do tema se deu em virtude da pouca abordagem, pela comunidade acadêmica, sobre a existência de direitos e garantias a adolescentes autores de atos infracionais, e ainda, que a garantia destes direitos, bem como a efetivação de Políticas Públicas eficientes são primordiais para que o adolescente deixe de se envolver com a prática infracional, ou talvez nunca venha a se envolver com esta.

Ainda, importante destacar que o interesse pelo tema surgiu considerando a minha prática profissional cotidiana, em atuação na execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, além de programas de internação provisória e internação sanção, na Fundação CASA-SP.

Atualmente sou Diretor Regional na Fundação CASA, responsável pelo atendimento de 15 (quinze) centros de atendimento, na região norte do Estado de São Paulo, região em que são atendidos, aproximadamente 1000 (mil) adolescentes.

Contudo, a prática cotidiana nos mostra que a realidade se distancia do ideal, além do fato de que há desconhecimento, por parte da comunidade, sobre como, de fato, acontece o processo socioeducativo, o que suscita comparações errôneas com o sistema prisional.

Muito se discute sobre a prática do ato infracional pelo adolescente, erroneamente

interpretada como prática de crime, pela sociedade, imprensa, etc. No entanto, pouco se aborda sobre a existência de direitos e garantias e como estes devem ser efetivados a esta parcela da sociedade.

Quais os direitos e garantias que devem ser respeitados e postos à disposição de adolescentes autores de atos infracionais? Como e quais são as Políticas Públicas que devem ser implementadas para que estes direitos sejam garantidos? São essas e outras perguntas que esse estudo pretende responder.

Não se pode admitir que adolescentes, sujeitos que pela situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, que devem ter absoluta prioridade de tratamento e atendimento e, conseqüentemente, prioridade na efetivação de Políticas Públicas, sejam esquecidos e percam oportunidade de terem os seus direitos constitucionais reconhecidos, apenas por serem autores de atos infracionais.

Atualmente, discutem-se temas como: a redução da maioridade penal; atos infracionais praticados por adolescentes; o aumento da criminalidade juvenil; etc. Com a vigência da Lei nº. 12.594/2012, foram estabelecidos parâmetros em relação aos encaminhamentos de adolescentes para o cumprimento de medida socioeducativa, considerando a gravidade e as circunstâncias do ato, a situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, e outros princípios constitucionais, como: brevidade, proporcionalidade, legalidade, mínima intervenção, entre outros. Entretanto, pouco se discute sobre o tratamento ideal a ser dado aos adolescentes autores de atos infracionais, sobre como e quais Políticas Públicas devem ser implementadas para que estes adolescentes se recuperem e não reincidam na prática delitiva.

Com a vigência do SINASE, parâmetros bem definidos foram estabelecidos sobre como os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser atendidos, uma vez que, em que pese haver a necessidade de responsabilização, diante da prática do ato infracional, devem ser colocadas em prática ações para que este adolescente tenha condições de ser reinserido no convívio social como protagonista de sua história.

Neste sentido, de acordo com o § 1º do art. 1º da citada lei (BRASIL, 2012a), “entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como, todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei”.

Visando qualificar o atendimento socioeducativo em todo território nacional, no que

diz respeito ao estabelecimento de diretrizes e parâmetros de atendimento, o Sinase tem como objetivos: a responsabilização do adolescente autor de ato infracional; a integração social deste adolescente – através de Políticas Públicas eficazes, garantindo seus direitos individuais e sociais; e, por fim, a desaprovação de sua conduta infracional (BRASIL, 2012a).

Para Paulo Vannuchi¹ e José Fernando da Silva²:

O Sinase, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. Com a formulação de tais diretrizes e com o compromisso partilhado, a República certamente poderá avançar na garantia dessa absoluta prioridade da nação brasileira: a criança e o adolescente. Em especial, criam-se as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema, para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país. (BRASIL, 2006, p. 14).

Com isso, pretende-se avaliar se aos adolescentes, autores de atos infracionais, são garantidos os direitos constitucionais descritos no ECA, como disciplina a Doutrina da Proteção Integral, ou se ainda são tratados de acordo com a Situação Irregular, como eram classificados os adolescentes à época do Código de Menores³.

Anteriormente, com a vigência do Código de Menores, a internação era aplicada às crianças e adolescentes carentes, em situação de abandono, e aos autores de ato infracional, sem qualquer distinção. Ou seja, não havia ações individualizadas e planejadas para que o atendimento fosse efetivo. Segundo Costa (2006 p. 67), “[...] essa abrangência na aplicação de tal medida constituiu, ao longo de quase todo o século XX, um dos aspectos mais hediondos (perante os Direitos Humanos) da Doutrina da Situação Irregular, trazida pelo citado Código”.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, mais tarde regulamentada pelo ECA, houve uma enorme evolução em relação às conquistas do Estado Democrático de Direito, passando a integrar ao ordenamento jurídico brasileiro a Doutrina da Proteção Integral. Com essa evolução, como traduz o artigo 227 da Constituição Federal de 1988

¹Secretário especial de Direitos Humanos, 2006.

²Presidente do Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

³BRASIL. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1927, revogado pela Lei 8.069, de 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

(BRASIL, 1988), o adolescente além de se tornar sujeito de direitos, ou melhor, de ser considerado como tal, pois faltava apenas este reconhecimento, ainda foi priorizado, em virtude da sua situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, como segue:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A absoluta prioridade quanto ao gozo de direitos sugere, também, absoluta prioridade no planejamento e execução de Políticas Públicas para o seu atendimento.

De acordo com o artigo 103 do ECA, “Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990), ou seja, ações ou omissões que apresentarem em sua essência um desvalor social, que representam uma ofensa a paz pretendida pela sociedade.

Para a apuração do ato, o juízo competente, além de dispor de todos os recursos como: analogia, jurisprudência, costumes, etc., tem a seu dispor a lei nº. 8.069/90 (ECA) e, mais especificamente, a lei nº 12.594/2012 (SINASE), para traçar os limites da execução de uma medida socioeducativa a partir da prática de um ato infracional. A medida socioeducativa é uma sanção estatutária aplicada ao adolescente que pratica uma conduta típica, já definida anteriormente e classificada como ato infracional.

Após a apuração da responsabilidade do autor de ato infracional, o juiz pode utilizar as medidas descritas no artigo 112 do ECA, como seguem:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. (BRASIL, 1990).

As medidas previstas no inciso VII do aludido artigo se referem a medidas de proteção, que são:

Art. 101. [...]: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino

fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional. (BRASIL, 1990).

Tais medidas são aplicáveis na hipótese de algum direito, reconhecido no citado estatuto, ter sido ameaçado ou violado por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão de sua conduta.

Logo se vê que as medidas previstas no inciso VII do artigo 112 do ECA, deveriam ser aplicadas na maior parte das vezes, pelo teor de sua matéria, pois, tendo como foco a proteção do indivíduo, molda-se à situação peculiar de pessoa em desenvolvimento e à formação do caráter do indivíduo na adolescência.

Como nos termos do artigo 35 da Lei nº. 12.594/2012 (BRASIL, 2012a), a medida socioeducativa, aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais, deve ser regida pelos princípios da: legalidade; excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas; prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas; proporcionalidade; brevidade; individualização; mínima intervenção; não discriminação do adolescente, em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria; e, por fim, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nesse sentido, é primordial a observância dos direitos e garantias aqui descritos, para que a apuração do ato infracional, bem como a medida socioeducativa atinjam o seu propósito, que é a manutenção do adolescente de modo harmônico com e na sociedade, uma vez que não se deve pautar na temática reinserção do adolescente em sociedade, pois ele nunca deixou de fazer parte desta.

Com a promulgação da Constituição Federal e, dois anos mais tarde, com a vigência do ECA, criou-se então, o Sistema de Garantias e Direitos (SGD), com o objetivo de efetivar a Doutrina da Proteção Integral de crianças e adolescentes, cujas ações são promovidas pelo Poder Público em suas três esferas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e pela sociedade civil, sob três eixos: Promoção, Defesa e Controle Social.

No interior do SGD existem diversos subsistemas que tratam, de forma especial, de situações peculiares. Dentre os subsistemas, incluem-se aqueles que regem as políticas sociais

básicas, de assistência social, de proteção especial e de justiça voltados ao atendimento de crianças e adolescentes. É nesse contexto que se insere o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, desde o processo de apuração, aplicação e execução de medida socioeducativa. Pode-se dizer que a reunião de suas regras e critérios, de forma ordenada e almejando reduzir as complexidades de atuação dos atores sociais envolvidos, possibilita a construção de um outro sistema que, inserindo-se no SGD, atua sobre esse ambiente específico relacionado a esses adolescentes. A esse sistema específico dá-se o nome de Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, que se comunica e sofre interferência dos demais subsistemas do SGD.

Este sistema norteia todo o atendimento socioeducativo destinado ao adolescente autor de ato infracional, desde a apuração da autoria e materialidade do ato – parte jurídica e processual – até a execução da medida socioeducativa, quando aplicada, incluindo, assim: padrões arquitetônicos de unidades relacionados à infraestrutura, espaço físico e capacidade; quantidade de adolescentes internos por unidade; sugestão de padrão de quadro de profissionais necessários para o atendimento, respeitando a multidisciplinaridade e intersectorialidade, para que o trabalho seja o mais completo e específico; co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas, entre União, estados, Distrito Federal e municípios, detalhando o que compete a cada um; define a quem compete o controle e fiscalização das entidades executoras de medidas socioeducativas; metodologias de gestão das instituições específicas a cada medida socioeducativa; definição de diretrizes pedagógicas de cada programa de atendimento etc.

Sendo assim, o objetivo geral do presente estudo é analisar como a medida socioeducativa de internação está sendo executada, pelos estados brasileiros, a partir dos relatórios de inspeção elaborados pelos Promotores de Justiça estaduais, publicados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de acordo com a Resolução nº 67/2011(CNMP, 2011). Por meio da análise destes relatórios, objetiva-se comparar os dados obtidos com o que é preconizado pelo SINASE, tanto enquanto resolução, quanto a Lei nº 12.594/2012.

Entretanto, deve-se detalhar que os relatórios analisados são públicos e de fácil acesso a quem se interesse, no site do CNMP. Contudo, até o ano de 2014 as inspeções eram realizadas com a periodicidade bimestral, quando os relatórios eram preenchidos e, atualmente, em que pese as inspeções ainda serem realizadas com a mesma periodicidade, os relatórios são preenchidos a cada 6 (seis) meses.

Ainda, como objetivos específicos, pretende-se analisar os dados apresentados pelo CNMP, confrontá-los com o que está estabelecido na legislação vigente, bem como, demonstrar o parâmetro atual das unidades de internação de todo o país, considerando um dos objetivos do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo que é o de reestruturar estas unidades, atingindo patamares de salubridade, habitabilidade e condições necessárias para o atendimento dos adolescentes internados.

Importante ressaltar que os relatórios anteriormente citados são de extrema importância para que seja feita uma avaliação das medidas socioeducativas, enquanto políticas públicas e/ou sociais, uma vez que o Ministério Público tem, como uma de suas funções precípua, a atribuição de fiscalizar a garantia de interesses sociais e de direitos fundamentais aos cidadãos.

Ainda, a utilização dos relatórios de inspeção, como fonte de informação, justifica-se pelo potencial de imparcialidade, uma vez que os dados são obtidos e apontados por Promotores de Justiça, membros do Ministério Público, órgão sem qualquer vinculação com quaisquer poderes, que tem como função precípua a fiscalização do cumprimento legislativo.

Contudo, em que pese o Ministério Público se pautar pela imparcialidade há que se considerar eventuais falhas neste processo de fiscalização e preenchimento do referido documentos, posto que haja pouca ou quase nenhuma análise crítica dos dados obtidos pelo parquet. Neste sentido, evidencia-se uma atuação deficitária, do citado órgão, como fiscal da execução da medida socioeducativa, considerando os dispositivos legais.

Com isso, este estudo se faz importante para destacar que adolescentes, mesmo que autores de atos infracionais, são sujeitos de direitos, assim tidos pela Constituição Federal, e ainda, devem ter absoluta prioridade de atendimento e efetivação de Políticas Públicas.

O presente texto está assim estruturado: no primeiro capítulo são apresentadas as principais políticas públicas voltadas para os jovens no Brasil, no segundo capítulo são destacadas as políticas públicas destinadas exclusivamente aos adolescentes infratores no país e, por fim, o terceiro capítulo apresenta, com maior riqueza de detalhes, o Sinase; já no quarto capítulo, os dados obtidos são analisados, à partir do que é preconizado pela legislação vigente; por fim, são apresentadas as considerações finais.

CAPÍTULO 1: POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE NO BRASIL

No que tange à elaboração de políticas públicas da juventude no Brasil, devem ser analisados vários aspectos. O surgimento dessas políticas é questão de fundamental relevância. Por muito tempo, a juventude foi reconhecida como “problema”, estigmatizada pelo termo “menor” e, tendo isso em consideração, a partir da percepção de que “havia algo a ser consertado” é que surgiram as políticas públicas de juventude, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes.

Este processo está bem descrito por Irene Rizzini (2000, p. 13), como:

As décadas de 1980-90 foram marcadas por múltiplas iniciativas e por debates relacionados à questão dos direitos da criança em praticamente todas as partes do mundo. No Brasil, os debates foram acompanhados por ampla mobilização social em defesa da criança, conduzindo a significativas mudanças neste campo. Uma das áreas que sofreu profundas reformulações é, reconhecidamente, a jurídica que, associada a vários setores das ciências e práticas sociais, culminou na promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente no ano de 1990. Uma lei que, de certa forma, simboliza a revisão de paradigmas que em relação ao entendimento da criança e do adolescente enquanto cidadãos, portadores de direitos e deveres. (RIZZINI, 2000, p.13)

Ainda, Abramo (2007, p. 29) traz que:

Como a juventude é pensada como um processo de desenvolvimento social e pessoal de capacidades e ajustes aos papéis adultos, são as falhas nesse desenvolvimento e os ajustes que se constituem em temas de preocupação social. É nesse sentido que a juventude só está presente para o pensamento e para a ação social como ‘problema’, como objeto de falha, disfunção ou anomia no processo de integração social; numa perspectiva mais abrangente, como tema de risco para a própria continuidade social. (ABRAMO, 2007 p.29).

Diante deste contexto, as propostas que surgiram nada tinham de resolutivas de forma estruturada, visando a resolução do problema de forma construtiva. As políticas públicas eram pensadas para problemas momentâneos, a fim de resolver questões atuais, sem o fortalecimento do protagonismo juvenil, como trazido por Kerbaux (2005, p. 194):

Nesses moldes, as políticas de juventude implantadas caracterizam-se por ser reparatórias e compensatórias, em vez de realizarem valores e objetivos sociais referentes ao período juvenil, a fim de promover o desenvolvimento e a construção da cidadania nos jovens. (2005, p. 194).

Ainda, a autora destaca que, em que pese o ECA considerar crianças e adolescentes como cidadãos em desenvolvimento, com prioridade absoluta em concessão de direitos, a juventude não surge como ator principal na história, diante do cenário em que era vista como “problema”. Não raramente, jovens eram relacionados a situações de violência, crime, drogadição, desemprego, etc. Assim, as políticas realizadas eram no sentido de minimizar a potencial ameaça que a juventude, aparentemente, representava para a sociedade (KERBAUY, 2005).

Outro sim, como destaca Irene Rizzini (2000, p. 13):

Uma prática bastante comum desde o final do século XIX era a de recolher as crianças encontradas vagando e/ou trabalhando nas ruas e interná-las em instituições para menores. Estes estabelecimentos, em geral, seguiam um modelo asilar ou carcerário, cuja justificativa era a de que a iniciativa constituía uma medida de proteção, no caso das crianças pequenas e de reeducação, no caso dos adolescentes. Essa cultura institucional prevaleceu em grande parte do século XX, respaldada em políticas assistenciais centralizadoras e repressivas. Predominou, ainda, uma postura ambígua e discriminatória em relação às crianças pobres: de um lado defendendo as crianças por considerar que necessitam de proteção, e, de outro, defendendo a sociedade da ameaça que representam, quando vistas como perigosas. (RIZZINI, 2000, p.13).

Essa era a ótica da política “higienista” trazida pelo Código de Menores, onde a idéia era a de retirar das ruas as crianças desocupadas, “as protegendo” de tudo que as fizessem desviar do caminho da ordem. E foi essa tônica que norteou a criação das políticas públicas de juventude, até o início da participação destes jovens nas questões políticas do país.

Nesse sentido, Sposito, Silva e Souza refletem que:

Nem mesmo a recente discussão em torno do emprego/desemprego juvenil consegue romper com essa lógica, uma vez que o tema do desemprego aparece associado ao combate ao crime e ao tráfico que “arrebanha” jovens desocupados. O tempo livre juvenil aparece como sintoma de perigo, sobretudo quando está pressuposta a imagem do ócio de sujeitos do sexo masculino, pobres e de origem negra. (2006, p. 243).

Os principais investimentos eram em políticas de educação, sob a ótica de progresso, visando o desenvolvimento do país. Neste sentido, a educação para o trabalho, com o objetivo de tornar o jovem como força de trabalho disponível a produzir, ganhou força.

Esse movimento envolvia não só o Brasil, como países da América Latina, de acordo com Kerbaudy (2005, p. 197):

Nos estados latino-americanos, nesse mesmo período, a ocupação do tempo livre, pelos jovens, era incentivada, criando-se muitas oportunidades para isso, sob o pressuposto de que boa utilização do tempo faria evitar a adoção, pelos jovens, de condutas consideradas censuráveis, pelo mundo adulto. O foco das políticas para os jovens dirigia-se, então, para a profissionalização, a ocupação produtiva do tempo livre e a educação dos jovens, atendendo à lógica desenvolvimentista. (2005, p. 197).

O cenário só passou a ter uma nova perspectiva a partir do envolvimento de movimentos estudantis com questões de ordem política, contestando aquilo que estava posto, tentando fazer com que o jovem tivesse uma participação mais ativa diante das decisões.

Esses movimentos estudantis, formados por jovens de classe média, com perfil contestatório e desafiador, criticavam a ordem estabelecida e tentavam transformar o estereótipo de “juventude problema”, o que fez com que a imagem da juventude ativa fosse vista com uma reelaboração positiva e foi apontada como modelo ideal de participação, diante da transformação proposta, da inovação e ideais defendidos (KERBAUY, 2005).

A participação de grupos ou coletivos na conquista de direitos sociais é de suma importância para os jovens, pois a juventude é a fase da vida em que o indivíduo está consolidando seu aprendizado, suas relações, seus sentimentos, etc.

No Brasil, país onde direitos sociais ainda são recentes e pouco consolidados, a participação ativa da juventude ganha uma conotação ainda maior, pois os ganhos de cidadania dependem das lutas sociais, que só podem ser travadas com a mobilização de indivíduos e coletivos, para participarem ativamente da condução de suas batalhas e conquistas.

Entretanto, apesar da participação ativa e construtiva da juventude ter contribuído para a evolução das conquistas para os jovens, no que diz respeito à inclusão de agendas específicas para faixa etária, ainda resistem as associações da juventude com “problemas”, desconsiderando a inclusão destes jovens na sociedade. Neste sentido, Kerbaudy (2005, p. 196) reflete que:

Algumas organizações e instituições, ao lidar com a juventude, revelam o tratamento fragmentado dado ao protagonismo juvenil no país. Os meios de comunicação, em publicações específicas para o público jovem, dão maior enfoque aos fatos culturais e comportamentais do seu público-recorte. O noticiário, em geral, restringe as

matérias sobre jovens ao tratamento espetaculoso de fatos e problemas sociais ou das medidas policiais de combate aos mesmos. A cultura juvenil não foi, até agora, alvo de maior preocupação. (2005, p. 196).

Para a autora, o Estado ainda exerce o papel controlador, preocupando-se em demasia com aspectos e fatos isolados, associando a juventude às questões negativas, fazendo com que haja um “disciplinamento” através de normas propostas.

Assim, para Rua (1998), as políticas públicas de juventude, no Brasil, são fragmentadas e descontínuas, buscando reparar algo, recebendo influências diversas, entre a sua formulação e a sua implementação.

Diante do observado, Bango (2003) reflete que:

[...] o desafio é reorientar as políticas de juventude na direção de um modelo de jovens cidadãos e sujeitos de direito que deixe paulatinamente para trás enfoques como o do jovem-problema que ameaça a segurança pública [...]. (2003, p. 48).

No Brasil, de acordo com Sposito e Carrano (2003), as ações federais para a implementação de políticas públicas para a juventude foram intensificadas na segunda gestão do governo de Fernando Henrique Cardoso, sobretudo a partir de 1997, momento em que questões de violência permeavam a juventude, ilustrado pela repercussão pública do assassinato do índio Galdino por jovens de classe média.

Assim, Sposito, Silva e Souza (2006) trazem que as políticas de juventude no país não nascem a partir da constituição de um espaço de visibilidade da condição juvenil moderna, incluindo sua diversidade, e uma concepção ampliada de direitos, sobretudo, direitos sociais a considerar que a questão social no país, durante a maior parte do século XX, foi tradicionalmente tratada como “questão de polícia”.

Para Sposito, Carrano e Silva (2006) as orientações e políticas derivadas do ECA sempre foram subtemas da questão social, carecendo de uma escassa legitimidade para desencadear ações governamentais.

Neste caminho, para Bidarra e Oliveira (2013, p. 227) é importante conceituar políticas, como descreve:

Quando se fala em políticas, como por exemplo, política social, política econômica, política fiscal, política de saúde, política habitacional, política de assistência ou política educacional, entre outras, estamos falando em estratégias governamentais voltadas para determinado assunto ou problema para o qual a sociedade e o governo buscam estabelecer acordos possíveis que representem medidas de solução para

aquilo que, da perspectiva das elites dominantes, representa uma ameaça à paz social ou, da perspectiva das camadas populares, diz respeito a direitos subtraídos. (2013, p. 227).

Assim, políticas públicas podem surgir em decorrência de uma necessidade de uma parcela da sociedade, considerando a relação de poder que esta exerce, ou ainda, a influência daqueles que defendem tais interesses. Ou seja, políticas públicas, surgem diante de uma demanda apresentada por um grupo, diretamente influenciada pela capacidade de poder e de articulação que este grupo detém, ou ainda, pela capacidade de lobby daqueles que defendem os respectivos interesses.

Sendo assim, considerando, o planejamento e implementação de políticas públicas em função do interesse público, surge o questionamento se políticas públicas são exclusivamente executadas pelo Estado, dada a natureza pública da atuação.

Neste sentido, podemos concluir que não se trata de exclusividade do Estado, uma vez que as políticas públicas devem envolver uma relação de reciprocidade entre sociedade e governo.

Esta análise é feita por Pereira (2008, p. 94) quando descreve que:

A literatura sobre o tema aponta duas interpretações dominantes: a que privilegia o Estado como produtor exclusivo de política pública, concebendo o termo “público” como sinônimo de “estatal”, e a que destaca a relação contraditória entre Estado e sociedade, cujo cerne constitui e processa a política. Assim, neste segundo sentido, a política pública não se refere só às ações do Estado, considerando que as mesmas dependem do papel ativo e decisivo da sociedade (PEREIRA, 2008. p.94)

Bidarra e Oliveira (2013) trazem, que o exposto norteia a reflexão sobre a implementação de políticas públicas, deixando claro que numa sociedade de classes, os processos de acesso às políticas públicas que visam dividir riquezas sociais não decorrem de iniciativas unilaterais.

Destaca-se, portanto, que o conceito de políticas públicas deve abordar tanto ações estatais, uma vez que o Estado tem a premissa de atuar em prol do interesse comum, mas, também, ações da sociedade, uma vez que grupos sociais atuam em prol de seus interesses. Assim, Bidarra e Oliveira (2013, p. 228) refletem que:

[...] importa que o trabalho de reflexão sobre políticas públicas se centre no espaço que cabe ao governo sobre as decisões, o qual é permeado de pressões de grupos de interesses, que por vezes estão fora das estruturas formais de poder, e daqueles que

estão efetivamente no poder, de interesses de classe, dentre outros. Assim, infere-se que existe uma autonomia relativa do Estado que é permeável às influências externas e internas. (BIDARRA e OLIVEIRA, 2013).

Sendo assim, não há que se negar a forte influência do Estado na sociedade, por meio das políticas públicas, uma vez que é por meio destas políticas que são atendidos os diversos interesses de grupos ou classes sociais, de acordo com as múltiplas manifestações.

Neste sentido, Yazbek (2008) aponta que:

[...] as políticas sociais constituem uma forma de intermediação nas relações do Estado/Sociedade. O escopo dessa interferência configura o reconhecimento público do direito ao atendimento das necessidades sociais da população, deixando de ser objeto de intervenção da esfera privada e passando a ser responsabilidade do Estado. (YAZBEK, 2008 apud GOMES, 2012, p. 54).

E com as políticas de juventude não foi diferente. Como visto, as ações começaram a evoluir diante da pressão exercida por grupos de jovens politizados, na tentativa de que a questão da juventude não fosse vista apenas sob a ótica do problema, da violência, e de outras questões pejorativas.

A população jovem representa significativa parcela da sociedade e esta etapa da vida é primordial para consolidação de caráter e escolhas para a vida adulta, pois é nesta fase que ocorre o amadurecimento das experiências acumuladas ao longo da infância e adolescência.

Assim, considerando a volumosa população jovem, é necessário pensar em alternativas de inclusão desta parcela à sociedade. Inclusão esta que deve ser de abordagem econômica e social, pensada a curto prazo, efetivada diante de políticas públicas postas em prática.

Sob este aspecto, Bidarra e Oliveira (2013, p. 231) refletem que:

O jovem representa uma parcela significativa da população que, como sujeito de direitos humanos fundamentais, deve ter suas necessidades básicas satisfeitas no que diz respeito à saúde e alimentação, educação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e preparação para o ingresso no mercado de trabalho. Afinal, é para esta população que os adultos de hoje transmitirão seu legado, confiando-lhes os projetos de desenvolvimento das regiões e países. (2013, p. 231).

Ainda, neste sentido, a ONU (2011) traz que:

A importância e a presença da juventude no cenário brasileiro ganharam outro espectro de visibilidade a partir dos anos 2000, ocasião em que os países integrantes

da Organização das Nações Unidas (ONU), dentre eles o Brasil, lançaram e aprovaram o Programa Mundial de Ação para a Juventude (PMAJ), no qual se reconhece que os jovens, assim como suas visões e aspirações, são essenciais para enfrentar os desafios impostos às sociedades e às futuras gerações. (ONU, 2011 *apud* BIDARRA e OLIVEIRA, 2013, p. 232).

Mas, é importante destacar que as idéias começaram avançar um pouco antes, no Brasil, especificamente nos anos 90, com o movimento dos “caras pintadas”, trazendo visibilidade social e conquistando expressão política, ganhando destaque diante da efetivação dos direitos individuais e sociais trazidos pela Constituição Federal de 1988.

Neste sentido, foi ficando no passado, ao menos para acadêmicos, a idéia de juventude vista como “problema”, passando a ganhar notoriedade a concepção dos jovens como “sujeitos de direitos”, não mais caracterizados por suas “incompletudes ou desvios de comportamento”, mas por suas necessidades como membros integrantes da sociedade brasileira, com seus anseios e demandas legítimos (AQUINO, 2009 *apud* BIDARRA e OLIVEIRA, 2013, p. 232).

Contudo, Silva e Andrade (2009, p. 49-50) destacam importantes iniciativas para a concretização de direitos e garantias aos jovens, como:

(i) Realização da Conferência Nacional de Juventude pela Comissão Especial de Juventude da Câmara dos Deputados [...]; (ii) Criação do Grupo Interministerial ligado à Secretaria Geral da Presidência da República, que realizou um extenso diagnóstico das condições de vida dos jovens do país e dos programas e das ações do governo federal voltados total ou parcialmente para a população juvenil; (iii) Realização do Projeto Juventude, do Instituto Cidadania [...]; (iv) Encaminhamento do Projeto de Lei propondo a criação do Estatuto de Direitos da Juventude (PL nº 4.527/2007); e, (v) Encaminhamento do Projeto de Lei versando sobre o Plano Nacional de Juventude (PL nº 4.530/2004). (2009, p. 49-50).

A Constituição, por meio da Emenda Constitucional nº 65 (BRASIL, 2010), incluiu o termo “jovem”, no caput do artigo 227, voltando as atenções, de fato, para o jovem, como sujeito de direitos. De acordo com Gomes (2012, p. 30): “Esta emenda no art. 227 busca, em especial, garantir a promoção da cidadania e da autonomia juvenil, incluindo o jovem na proposta brasileira de proteção de suas novas gerações.”

É certo que a Constituição Federal e o ECA trouxeram inúmeros avanços para crianças, adolescentes e, até mesmo, para a juventude. O ECA tem efeito prático apenas para

crianças e adolescentes na faixa etária até 18 anos incompletos, exceto no caso de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, situação em que é previsto o cumprimento destas até os 21 anos incompletos.

Para tanto, importante destacar que, nos termos do Art. 2º do ECA, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.”

Ainda, o Estatuto da Juventude define o jovem como a pessoa entre 15 e 29 anos de idade, atingindo, conseqüentemente, parte do público alvo do ECA, especificamente, adolescentes com idades entre 15 e 18 anos, instituindo uma relação dialógica entre as duas legislações. Mas tal fato, não deve ser visto com um conflito, e sim, como uma proteção à mais, já que o público aqui compreendido pode contar com um rol de direitos ampliado, fazendo jus ao que está posto no ECA e no Estatuto da Juventude.

Neste sentido, como podemos observar em publicação da Secretaria Nacional de Juventude, organizada por Helena Abramo (2014, p. 50):

No cenário das políticas públicas, o recorte juventude é bastante recente, não apenas no Brasil, mas também internacionalmente. A juventude, como particular “sujeito de direitos” - demandante de políticas específicas -, só emergiu na segunda metade dos anos de 1980, momento em que a “exclusão social” de jovens se tornou parte integrante da questão social. (BRASIL, 2014. p. 50)

Entretanto, apesar de avanços obtidos, é importante destacarmos que apenas com a vigência do Estatuto da Juventude, em 2013, é que foram positivados direitos da juventude, reconhecendo, efetivamente, a esta parcela da sociedade sua verdadeira importância no cenário social.

Destaca-se, ainda, que a criação do Estatuto da Juventude não foi fácil, sendo que, entre tantas outras, uma das críticas enfrentadas na elaboração e vigência desse Estatuto, foi o argumento de que simplesmente a existência de leis não garante direitos. Neste sentido, Gomes (2012, p. 32) argumenta que:

Alguns dizem que a simples existência das leis não garante direitos, isto é uma verdade, mas não justifica a inexistência destas leis. Principalmente se estas forem resultado do acúmulo de discussões como as que estão sendo vivenciadas e representarem a conquista de direitos de uma parcela nada desprezível da população brasileira. (2012, p. 32).

O Estatuto da Juventude, tido como um marco histórico no que tange à implantação de

políticas públicas para a juventude, definiu claramente quais os direitos dos jovens de 15 a 29 anos, além de definir obrigações da família, comunidade, sociedade e Estado, na promoção e garantias desses direitos.

Além disso, a lei que institui esse Estatuto, lei nº 12.852 de 2013 (BRASIL, 2013), trouxe os seguintes princípios:

I – Promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II – Valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III – Promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do país; IV – Reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V – Promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem; VI – Respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII – Promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e VIII – Valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações. (BRASIL, 2013).

Princípios estes que, se atuarem como norteadores das políticas públicas de juventude proporcionarão uma população adulta consolidada em valores éticos e morais responsáveis por uma sociedade mais livre e justa.

Sposito e Carrano (2011) refletem que o caminho percorrido pela questão da juventude parece ser o inverso da luta pelos direitos da criança e do adolescente, pois, no caso do ECA, houve um amplo movimento social de âmbito nacional, para que se assegurassem direitos e formas de concretização dos mesmos, legalmente instituídos na Constituição Federal de 1988, no sentido de idealizarem o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para os autores, no campo das políticas para a juventude, nota-se uma ausência de movimentos nacionais fortes e estruturados e de projetos políticos claros para esta faixa populacional. O que ocorre é a emergência de um conjunto de práticas heterogêneas e de alguns incipientes movimentos organizados pelos próprios jovens, seja de caráter estudantil, cultural ou profissional. Ou seja, a ausência de programa de Estado, com objetivos pautados na tentativa de desenvolvimento crítico-protagonista dos jovens, contribuem para o enfraquecimento e insucesso de políticas públicas colocadas em prática.

Um ponto de destaque é realmente a maneira como os direitos da juventude foram conquistados. Todo o processo envolveu uma dedicação de grupos de jovens politizados que se identificaram com a causa. Ainda, uma característica marcante deste processo foi a autonomia, refletida como um dos temas centrais do Estatuto da Juventude, como trazido pela

autora: “... o Estatuto da Juventude mostra-se centrado em um conceito de juventude muito vinculado à autonomia, ao respeito, à tolerância e à pluralidade” (GOMES, 2012, p. 33).

Infelizmente, o estigma de “problema” carregado pela juventude permeou sua evolução, acompanhando, conseqüentemente, as conquistas dos direitos, como traz Gomes (2012, p. 34):

A temática da juventude alcançou a agenda política carregada de resquícios de estereótipos, comuns nas expressões da opinião pública, como a preocupação com a juventude problema, com questões relacionadas à transgressão, aos comportamentos de risco, à gravidez prematura, à violência e à criminalidade. (2012, p. 34).

Entretanto, é importante destacar que as políticas públicas para a juventude têm a intenção de aflorar o protagonismo dos envolvidos, buscando influenciar a criticidade destes jovens para que assumam suas posições na sociedade de forma autônoma, com senso de coletividade, o que torna inconcebível a criação destas políticas públicas sem a participação ativa dos jovens em sua elaboração, implementação e avaliação. Sendo assim, a não participação nestes processos pode ser tida como um dos maiores erros, uma vez que tudo que for idealizado e implantado corre o risco de ser fadado ao fracasso, caso as políticas públicas sejam pensadas e implantadas sem a participação daqueles que serão os próprios beneficiários.

Atualmente, a nova geração de adolescentes e jovens cresceu num mundo totalmente diferente, numa época de avanços tecnológicos que trouxeram uma facilidade em comunicação e articulação, de transformações rápidas no estilo de vida em sociedade, nas relações familiares, nas escolas, nas comunidades.

É sabido que o investimento nos jovens ainda é muito aquém do que é preciso e que há problemas graves na concepção e na implantação de muitas políticas públicas para a juventude, que sofrem, principalmente, de falta de integração e de continuidade.

Contudo é importante destacar algumas iniciativas do Governo Federal que, por se tratarem, em sua grande maioria, de ações isoladas e descontínuas não podem ser classificadas como Políticas Públicas de Juventude.

Estas ações, em que pese terem sido colocadas em prática, foram descontinuadas, talvez por estratégias de governo e por não serem vistos como prioridade, outro motivo pelo qual, também, não podem ser definidos como Políticas Públicas. São elas: Identidade Jovem – ID Jovem; Estação Juventude; Juventude Viva; Juventude Rural; O Observatório Participativo da Juventude – O Participatório; Cotas no Ensino Superior; Idiomas Sem Fronteiras – IsF;

Ciências Sem Fronteira; Sistema de Seleção Unificada – Sisu; Programa Mais Educação; Fundo de Financiamento Estudantil – Fies; Programa Universidade para Todos – Prouni; Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; Projeto Rondon; Projovem Urbano; e Projovem Trabalhador.

CAPÍTULO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ADOLESCENTES INFRATORES NO BRASIL

Segundo Graciani (2013), na época da Primeira República ocorreram inúmeras transformações sociais e políticas. Para a autora, o início da República desencadeou formas menos autoritárias e mais inclusivas da sociedade na administração dos serviços públicos. Apesar da mínima participação do povo, a Primeira República teve um governo eleito diretamente pelo voto. Entretanto, mesmo com a queda da Monarquia e com o voto aberto, a participação política de todos era restrita. Graças aos arranjos políticos construídos pela elite da época, somente uma parcela da população podia votar, onde eram excluídos: mulheres, analfabetos, menores de 21 anos, soldados de baixas patentes e mendigos.

Surgiu no Brasil, no século XVII, o primeiro registro em Carta Régia, a determinação para que as crianças e abandonados fossem assistidos pela Câmara dos Bens do Conselho, órgão que representava o governo de Portugal no Brasil. Nesse mesmo século, foi criado o primeiro asilo para crianças enjeitadas, com a Roda e Casa dos Expostos na enfermaria da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

No século XIX, o Brasil estava sob ordem da compilação jurídica denominada “Código Filipino”, cujas penas eram bem severas, inclusive com a morte atroz (esquartejamento) e a morte natural (forca). Nessa época, a imputabilidade penal era a partir dos 07 anos de idade, com o cumprimento da mesma pena aplicada ao indivíduo maior de idade, porém, com a redução de um terço. Entre os 17 e 21 anos de idade, o jovem podia ser penalizado com a morte. Havia, ainda, uma exceção para os casos abaixo dos 17 anos. Quando um jovem de 14 anos ou mais cometesse crime de falsificação de moeda, poderia ser condenado à morte.

Neste mesmo século, ainda, foi regulamentada a casa de Correção do Rio de Janeiro e, com o advento da Lei do Ventre Livre, o número de abandonados aumentou. Um pouco mais à frente, com a abolição da escravatura, muitas pessoas ficaram abandonadas à própria sorte e vivendo em situação de grande pobreza, o que fez crescer de forma gigantesca o número de crianças abandonada e infratores. No final do século, foi criada a Casa dos Expostos da Santa Casa da Misericórdia de São Paulo, devido ao grande aumento do número de crianças atendidas pela Roda⁴.

⁴FUNDAÇÃO CASA. **Novos Tempos, Antigos Sonhos. Fundação CASA. Escrevendo uma nova história.** Central Business Comunicação e Editora LTDA.

No século XX houve a implantação do Instituto Disciplinar e uma colônia correccional destinada a menores infratores, no local onde existia o extinto Complexo Tatuapé. Neste mesmo período, a idade para o trabalho na fábrica foi instituída em 14 anos e a jornada de trabalho foi reduzida para seis horas.

Eis que surgem os Códigos de Menores de 1927 e 1979, com caráter discriminatório, associando a pobreza à delinquência e reproduziam a ideologia de que os mais pobres tinham certa tendência à desordem. Instituído a Doutrina da Situação Irregular, se referindo ao jovem, pejorativamente como menor, o Código de Menores vigorou por muito tempo, passando pela década de 40, tido por muitos, como o período mais autoritário do Estado Novo, quando foi criado o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que funcionava como um sistema penitenciário para menores, encaminhando-os para internatos, reformatórios ou casas de correção, no caso de autores de ato infracional. Os carentes eram direcionados para escolas agrícolas ou aprendizagem de ofícios urbanos. Importante ressaltar que os negros e pobres eram denominados como menores; enquanto filhos de classe média ou alta eram denominados como crianças.

Com o poder nas mãos de uma minoria elite, os problemas de criminalidade surgiam com frequência e, considerando a história do Brasil, com uma tradição institucional, jurídica, social e política punitiva, por muito tempo, preteriu-se atuações educativas, sendo que as infrações eram tratadas como desvio de conduta frente às normas morais e éticas que deveriam vigorar na vida dos cidadãos. Assim, crianças abandonadas, ou aquelas que fugiam de maus-tratos, fome e exploração, eram tidas como vadias ou delinquentes, nos termos do Código de Menores de 1979.

Em relação à Doutrina da Situação Irregular, Volpi (2001, p. 32-33) traz que:

Código de Menores traduzia em lei uma doutrina que concebia a sociedade sob uma perspectiva funcionalista, em que cada indivíduo ou instituição tem seu papel a desempenhar para assegurar o funcionamento harmônico da sociedade. Os problemas, as injustiças sociais e a exclusão eram vistos como disfunções que deveriam ser atribuídas aos desvios de conduta dos indivíduos envolvidos. A existência de crianças desnutridas, abandonadas, maltratadas, vítimas de abuso, autoras de atos inflacionais e outras violações eram atribuídas à sua própria índole, enquadrando-se todas numa mesma categoria ambígua e vaga, denominada situação irregular. Estar em situação irregular significava estar à mercê da Justiça de Menores, cuja responsabilidade misturava de forma arbitrária atribuições de caráter jurídico com atribuições de caráter assistencial. (2001, p. 32-33).

Nos anos 50, com a inauguração da sede da UNICEF no Brasil, houve um avanço no que diz respeito a ações em proteção da saúde da criança e da gestante.

Com o golpe militar de 64, houve um retrocesso em relação aos direitos civis e sociais e foi criada a Funabem (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor), onde infratores e abandonados eram internados.

Na segunda metade do século XX foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil; entrou em vigência da Lei nº 8069/1990, o ECA, instituindo a doutrina da proteção integral; foram instituídos, pela Lei Federal nº 8242/1991 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e, pela Lei nº 8074/1992, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA).

A Lei nº 8069/1990 é o instrumento mais importante dentre os regulamentos do Estado, que garante a todas as crianças e adolescentes todos os direitos convencionados em prol da situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, deixando implícitos seus conceitos, dando atribuições a diversas autoridades e poderes constituídos do Estado de como fazer para que esses direitos sejam efetivados, prevendo responsabilidades pela negligência. O ECA estabeleceu uma rede de ação e cuidados com as crianças e adolescentes, com a criação dos conselhos tutelares e de direitos.

Com a Doutrina da Proteção Integral, instituída pelo ECA, está prevista uma corresponsabilização entre família, sociedade e Estado na garantia dos direitos fundamentais às crianças e adolescentes.

Pelo ECA, as crianças e adolescentes são sujeitos dos direitos humanos fundamentais, reconhecidos universalmente, mas não apenas os direitos comuns aos adultos. Possuem também direitos especiais, decorrentes da sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, que devem ser assegurados pela família, pelo Estado, pela comunidade e por toda a sociedade. (GRACIANI, 2013. p. 30).

Para Volpi (2001, p.17),

[...] é importante mencionar que o ECA se distinguiu das leis anteriores e buscou a responsabilização dos adolescentes de forma diferenciada. O cometimento do delito passou a ser encarado como fato jurídico a ser analisado, assegurando garantias processuais e penais, presunção de inocência, a ampla defesa, o contraditório, ou seja, os direitos inerentes a qualquer cidadão que venha a praticar um ato infracional [...]. (VOLPI *apud* SILVEIRA, 2014, p. 17).

Ainda, para Saraiva (2012. p. 1):

A imensa mobilização popular que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, trouxe com ela um sentimento de que aquela Lei, no contexto da nova ordem que da Constituição de 1988 estabelecia, produziria um outro Brasil. Havia a esperança de que se tinha em mãos um instrumento capaz de reinventar a infância no Brasil. (2012, p. 1).

Considerando-se, portanto, as políticas públicas destinadas ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais, temos, inicialmente, que todas as políticas públicas de juventude, são destinadas ao atendimento destes adolescentes, uma vez que estas devem atuar, entre outros aspectos, com a prevenção e proteção do jovem, evitando que este desenvolva um engajamento infracional. Entretanto, de acordo com a situação do cometimento de atos infracionais, outras ações devem ser colocadas em prática, considerando a especificidade das medidas socioeducativas.

Assim, as medidas socioeducativas passíveis de serem aplicadas pelo juiz de direito, como já ditas anteriormente, são: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; semiliberdade; e, internação.

As medidas socioeducativas de advertência e obrigação de reparar o dano são de exclusividade do juiz de direito, sendo de competência exclusiva do magistrado a aplicação e o acompanhamento da execução destas medidas. Neste sentido, não há que se cogitar a existência de Políticas Públicas para as respectivas execuções.

Entretanto, as medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, apesar de serem aplicadas pelo juiz de direito, são executadas pelos municípios. Sendo assim, competem aos municípios a obrigatoriedade de implementar e executar as políticas públicas destinadas ao atendimento de adolescentes autores de atos infracionais.

Neste sentido, considerando que se trata de medidas socioeducativas em meio aberto, os adolescentes são atendidos pela rede sócio assistencial do município, bem como nas redes de educação e saúde, nos termos dos planos municipais de atendimento socioeducativo, tendo em consideração o artigo 5º, inciso II, da lei nº 12.594/2012. Neste sentido, tem-se:

Art. 5º Compete aos Municípios: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a

organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI – co-financiar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto. § 1º Para garantir a oferta de programa de atendimento socioeducativo de meio aberto, os Municípios podem instituir os consórcios dos quais trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades. § 2º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal. § 3º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 4º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo. (BRASIL, 2012).

Nos municípios do estado de São Paulo, as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas, à critério dos próprios municípios, seja pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou, ainda, por Organizações não Governamentais, como no caso de Ribeirão Preto, onde três ONGs, credenciadas pelo município, são responsáveis pela execução da medida socioeducativa de liberdade assistida.

Já as medidas socioeducativas privativas de liberdade, sendo as de semiliberdade e internação, quando aplicadas pelo juiz de direito, são executadas pelos respectivos estados, a quem compete a implantação das respectivas políticas públicas. Sendo assim, o artigo 4º da Lei nº 12.594/2012, define qual a competências dos estados, sendo:

Art. 4º Compete aos Estados: I - formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; II - elaborar o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo em conformidade com o Plano Nacional; III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação; IV -

editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais; V - estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto; VI - prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto; VII - garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VIII - garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional; IX - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e X – co-financiar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade. § 1º Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação estadual ou distrital. § 2º O Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo será submetido à deliberação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. § 3º Competem ao órgão a ser designado no Plano de que trata o inciso II do caput deste artigo as funções executiva e de gestão do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. (BRASIL, 2012).

No estado de São Paulo, as políticas públicas destinadas ao atendimento de adolescentes inseridos em medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, são planejadas e implantadas pelas secretarias de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania e de Desenvolvimento Social, executadas pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA).

Assim, todas as ações planejadas para serem executadas até 2024 estão descritas no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de São Paulo.

Neste sentido, visando garantir direitos dos adolescentes autores de atos infracionais, promovendo uma ideia de padronização do atendimento socioeducativo, em complementação à doutrina da proteção integral, foi instituído o SINASE, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

CAPÍTULO 3: SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SINASE

Em que pese o ECA ter proporcionado importantes mudanças em relação ao conteúdo, ao método e à gestão da medida socioeducativa, essas permanecem no plano jurídico e político-conceitual, não atingindo diretamente aos adolescentes. Isto, porque, a lei que instituiu o estatuto trouxe avanços conceituais indiscutíveis, mas pouco desenvolvimento no campo prático-procedimental, em especial, no que diz respeito ao atendimento efetivo de adolescentes inseridos em medidas socioeducativas.

Assim, surge a articulação do Conanda, no sentido de concretizar os avanços contidos na legislação, contribuindo para efetiva cidadania dos adolescentes infratores, por meio do Sinase.

Neste sentido, o Conanda, buscando cumprir seu papel normatizador e articulador, em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com a Associação Brasileira de Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP) e o Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente (FONACRIAD), promoveram ações articuladas entre juízes, promotores de justiça, conselheiros de direitos, técnicos e gestores de instituições de atendimento socioeducativo, com o objetivo de debater a proposta de lei de execução de medidas socioeducativas, considerando o aspecto pedagógico do trabalho socioeducativo executado na época.

Esses encontros culminaram na criação de dois grupos com tarefas específicas, sendo: (i) a elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas; e (ii) a elaboração de um documento teórico-operacional para execução dessas medidas.

Através de toda esta articulação, criou-se o Sinase Resolução, em 2006:

Tendo como premissa básica a necessidade de se constituir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 2006, p.13).

O Sinase Resolução funcionou como um guia na implementação das medidas socioeducativas até 2012, quando, a partir da Lei nº 12.594, instituiu-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Sinase é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico,

político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Esse sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2012, p. 22).

A sua implementação tem o objetivo de desenvolver uma ação socioeducativa pautada pelos princípios dos direitos humanos, a partir da padronização de conceitos, estratégias e operacionalização, de acordo com bases ético-pedagógicas.

Construído por meio de um processo democrático e estratégico, o SINASE surgiu na tentativa de nortear a atuação dos respectivos atores sociais no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes, sejam estes autores de atos infracionais ou vítimas de violação de direitos, desde que, no cumprimento de medidas socioeducativas.

Como estratégia para tentar reverter a tendência de aplicação da medida socioeducativa de internação em demasia, uma vez que este rigor excessivo em nada contribui para o retorno dos egressos ao convívio comunitário, o Sinase busca priorizar as medidas socioeducativas em meio aberto, municipalizando estes programas, na tentativa de promover uma articulação de políticas intersetoriais, uma vez que pela delimitação territorial este processo é facilitado. O Sinase promove, ainda, a regionalização dos programas de privação de liberdade, objetivando, com isso, garantir o direito à convivência familiar e comunitária, diante da proximidade familiar.

O Sinase, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. (BRASIL, 2006, p. 14).

Um aspecto importante é a necessidade de articulação dos mais variados níveis de governo, sejam eles, nos estados, municípios ou em âmbito da União, bem como com a corresponsabilidade da família, da sociedade para com os órgãos estatais, culminando na construção Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, conforme o artigo 2º da Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012):

Art. 2º O Sinase será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade de organização e funcionamento, respeitados os termos desta Lei. (BRASIL, 2012).

Sob esta ótica, as ações são no sentido de que o adolescente deixe de ser considerado um problema, para ser compreendido como um indivíduo com absoluta prioridade, no que diz respeito à concessão de direitos e garantias fundamentais. Tendo isso em consideração, o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.594/2012 (BRASIL, 2012), traz que:

[...] § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. § 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas. § 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento. § 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. (BRASIL, 2012).

Em que pese a Resolução 119/06 do Conanda (BRASIL, 2006) elencar 16 princípios orientadores do Sinase, o dispositivo legal limitou este rol de princípios, positivando apenas aqueles que se referiam aos direitos individuais do adolescente em cumprimento de medida. Descrito na resolução, estão os seguintes princípios:

- 1) Respeito aos direitos humanos; 2) Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa os direitos de crianças e adolescentes; 3) Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades; 4) Prioridade absoluta para a criança e o adolescente; 5) Legalidade; 6) Respeito ao devido processo legal; 7) Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; 8) Incolumidade, integridade física e segurança; 9) Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha

da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; 10) Incompletude institucional, caracterizada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes; 11) Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência; 12) Municipalização do atendimento; 13) Descentralização político-administrativa mediante a criação e a manutenção de programas Específicos; 14) Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis; 15) Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas; 16) Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (BRASIL, 2006)

Entretanto, conforme descrito anteriormente, a Lei nº 12.594/12 (BRASIL, 2012) limitou este rol de princípios, trazendo em seu artigo 35, apenas os seguintes princípios:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - Prioridade à práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - Proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - Mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012).

Destaca-se, porém, que os princípios da legalidade, brevidade, excepcionalidade e mínima intervenção já tinham sido apresentados pela Resolução nº. 119/06 do Conanda, sendo trazidos pela lei citada, como novos princípios, os constantes nos incisos: III; IV; VI; VIII; e, IX.

Isto posto, fica evidente que havia uma lacuna no Estatuto da Criança e do Adolescente em relação ao cumprimento das medidas socioeducativas por adolescentes em conflito com a lei, resolvida hoje com a vigência do Sinase, sistema este condizente com a Doutrina da Proteção Integral.

Inúmeros são os avanços obtidos com o Sinase. Entretanto, nas palavras de Araújo,

Neto e Albino (2012, p. 37):

A previsão de princípios orientadores, sempre curvados ao princípio dirigente da peculiar condição de desenvolvimento do adolescente, com especial destaque para a inovação da priorização de metodologias restaurativas, merece elogiosa ressalva. Restará agora conquistar uma política pública socioeducativa de qualidade que deverá ser colmatada pelo Poder Público e por todos os agentes do Sistema de Garantia de Direitos. (2012, p. 37).

Assim, para que se avance na compreensão do ato infracional e das medidas socioeducativas, é necessário um aprofundamento teórico da Doutrina da Proteção Integral, trazido pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA.

Neste sentido, para Veronese e Lima (2009, p. 30):

A problemática que envolve o ato infracional e a execução das medidas socioeducativas tem múltiplas causas e está vinculada a concepções obsoletas na forma como enfrentar/ lidar com o adolescente autor de ato infracional. As medidas socioeducativas, sejam aquelas executadas em meio aberto ou as restritivas de liberdade, devem guiar-se pelo trinômio: liberdade, respeito e dignidade. A intervenção deve ser obrigatoriamente pedagógica e não punitiva. (2009, p. 30).

Para as autoras, a proposta da responsabilização estatutária mediante a inserção de práticas pedagógicas em detrimento das punitivas – violadoras dos direitos humanos dos adolescentes – é um grande desafio proposto aos operadores do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente (VERONESE; LIMA, 2009).

Ainda, Veronese e Lima (2009, p.38) refletem que:

O Sinase é um documento que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente, seja em meio aberto ou em casos de restrição de liberdade. Mas há que se ressaltar que esse instrumento jurídico-político dá preferência às medidas executadas em meio aberto, porque compreende que as medidas restritivas de liberdade, como a semiliberdade e a internação devem ser aplicadas em último caso, levando sempre em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade. (2009, p. 38).

Assim, destaca-se a Carta de Constituição das Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2012b), firmada aos 09 dias do mês de outubro de 2012, entre os presidentes do Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais e ministros

da Secretaria dos Direitos Humanos, do Ministério da Justiça, do Ministério da Educação, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Ministério da Saúde, com o objetivo de articular e fortalecer ações que visem a garantia da proteção integral de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Neste sentido, a citada carta traz, em seu Anexo III, a Estratégia Nacional de Aperfeiçoamento do Sistema Socioeducativo, com uma série de objetivos, entre os quais se destacam (BRASIL, 2012b):

I - Articular ações para a implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012; II - Promover ações que visem ampliar a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, como alternativa as medidas de privação de liberdade; III - [...]; IV - Fomentar ações que visem reduzir o período de internação provisória e os índices de aplicação de medidas socioeducativas em meio fechado, de forma a tornar efetiva a norma legal que estabelece a excepcionalidade e a transitoriedade como características fundamentais das medidas privativas da liberdade impostas aos adolescentes [...]. (BRASIL, 2012b).

Importante destacar que são ações no sentido de garantir a eficiência, eficácia e efetividade do atendimento socioeducativo, preservando os princípios da brevidade e proporcionalidade da medida socioeducativa, uma vez que os adolescentes estão em processo de concretização do seu caráter.

Ainda, destacam-se algumas ações prioritárias, como: realizar ações para a efetivação prioritária do atendimento em meio aberto; concretização do Plano Individualizado de Atendimento(PIA); promover a mobilização de gestores públicos para investimento nas unidades de atendimento, garantindo ambientes salubres e higienizados; realizar esforços para o acompanhamento das unidades; induzir e fortalecer a autonomia dos adolescentes privados de liberdade; constituir ações de acompanhamento dos egressos, visando a reintegração familiar, comunitária e social; entre outros (BRASIL, 2012b).

A Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, é a responsável pela articulação das políticas e normas regulamentadoras para a proteção e promoção dos direitos de adolescentes cumprindo medida socioeducativa, cabendo a esta, a tarefa de coordenar as ações do Sinase, visando a organização da execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional.

Assim, compete à Secretaria de Direitos Humanos a articulação das ações com instituições do Sistema de Justiça, governos estaduais, municipais e distrital e ministérios das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Justiça, Trabalho, Cultura e Esporte. Há, ainda, o objetivo de qualificar profissionais da socioeducação, informar veículos de imprensa e setor produtivo, para que o processo de responsabilização do adolescente possa adquirir um caráter educativo, em busca da preservação de direitos e garantias fundamentais, interrompendo a trajetória infracional e promovendo a inserção social, educacional, cultural e profissional.

Neste sentido, a Coordenação-Geral do Sinase coordena a execução da política nacional de atendimento socioeducativo, integrando as ações dos diferentes ministérios, estabelecendo diretrizes nacionais de atuação, inclusive norteadores sobre parâmetros arquitetônicos, de segurança, de gestão e de socioeducação para unidades.

As ações estão descritas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, no capítulo “Diretrizes e Eixos Operacionais”, assegurando que seja promovida a articulação, em todo o território nacional, entre os governos estaduais, municipais, o Sistema de Justiça e as políticas setoriais básicas, garantindo, também, a efetividade e eficácia na execução das medidas socioeducativas existentes.

Visando a constituição de parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, é reafirmada a diretriz da natureza pedagógica da medida socioeducativa, empoderada pelos acordos internacionais sobre direitos humanos, especialmente na área dos direitos da criança e do adolescente.

Um dos pontos fortes defendidos pelo Sinase é o da priorização de medidas em meio aberto, em detrimento das medidas privativas ou restritivas de liberdade, em observância dos princípios da excepcionalidade e da brevidade, com o objetivo de reverter a tendência crescente de internação dos adolescentes. Tem sido constatado que a elevação do rigor das medidas não tem melhorado substancialmente a inclusão social dos egressos do sistema socioeducativo.

Neste sentido, várias normativas nacionais e internacionais auxiliaram na construção do Sinase, entre elas, iniciando pelas internacionais, estão: Regras Mínimas para a Administração da Justiça da Criança e do Adolescente (regras de Beijing); e, Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (diretrizes de Riad). Considerando as normativas nacionais, tem-se: o Estatuto da Criança e do Adolescente; a Resolução Conanda nº 119 (de 2006), que instituiu o Sinase Resolução; a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em

todo o território nacional, regulamentando, portanto, a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente em decorrência da prática de ato infracional; e o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo tem por objetivo nortear o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos planos estaduais, municipais e distrital do Sinase, de forma a incidir diretamente na construção de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Assim, visando qualificar os operadores do Sinase e garantir sua aplicabilidade, uma série de ações foi colocada em prática, entre elas: a criação da Escola Nacional de Socioeducação (ENS); apoio à infraestrutura para a construção e reformas de unidades em todo o território nacional; Programa Federal de Capacitação Profissional; e, atendimento de saúde para adolescentes em conflito com a lei.

A ENS tem como objetivo proporcionar formação continuada para operadores do Sinase, garantindo unidade metodológica e curricular em todo o Brasil. O apoio à infraestrutura se dá com a construção e a reforma de unidades de atendimento socioeducativo, através da descentralização de recursos via convênios cujo propósito é aperfeiçoar a infraestrutura das unidades socioeducativas mantidas pelos estados e o Distrito Federal. Existe, ainda, a idéia de estabelecerem parâmetros arquitetônicos como norteadores para a construção das unidades.

Uma das prioridades no atendimento do adolescente, por meio do Sinase, é a promoção do atendimento inicial integrado, por meio dos Núcleos de Atendimento Integrado (NAI), através de uma rede bem articulada, que atue desde a apreensão do adolescente. Assim, o NAI é um trabalho em rede e, como tal, constitui-se num espaço para todos os parceiros que direta ou indiretamente devem atuar nas questões relativas ao ato infracional do adolescente, ou que podem colaborar para a acolhida, o acompanhamento e direcionamento dos que são conduzidos ao Núcleo.

Assim, visando acompanhar e tornar público os dados do atendimento socioeducativo, em todo o Brasil, a Secretaria de Direitos Humanos, a partir dos dados enviados pelas Unidades da Federação, divulga os dados gerais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, por meio de relatórios anuais de “Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei”.

Porém, em que pese, atualmente, o Sistema Socioeducativo Brasileiro apresentar

indícios de avanço, no que diz respeito a garantias de direitos, é necessário avançar na análise do sistema como um todo. É necessário promover uma reflexão crítica sobre os rumos deste atendimento, considerando que o público alvo direto deste atendimento é composto por são adolescentes que, como já dito anteriormente, estão em processo de consolidação do seu caráter. Neste sentido, Silva (2010, p. 28), reflete que:

A questão dos adolescentes em conflito com a lei é atual, polêmica, de relevância social, política e profissional, tendo em vista que envolve aspectos de ordem estrutural, conjuntural, jurídica e social. Porém, apesar da enorme publicização dos calorosos debates acerca da redução da maioridade penal, da violência juvenil e de numerosos estudos sobre essa temática, ainda, não se conseguiu pautá-la, com centralidade, numa perspectiva crítica e de totalidade, nem na academia, nem nas Organizações Governamentais e Não-Governamentais e nem nos movimentos sociais, sobretudo, no movimento da infância e da adolescência. Pois, geralmente, parte-se de experiências localizadas que, muitas vezes, podem ser significativas, mas, esgotam-se nos próprios sujeitos, sem estabelecer nexos com a estrutura do executivo, do judiciário e do legislativo ou mesmo com a própria sociedade capitalista, que gera desigualdade social. (2010, p. 28)

É necessário que a reflexão se estenda sobre a abrangência do sistema vigente, uma vez que as políticas públicas atuais de atendimento devem defender, com prioridade, direitos e garantias fundamentais, na tentativa de promover a reintegração social dos adolescentes atendidos, pois, conforme trazido por Silva (2010, p. 29), as maiores vítimas da violência são os próprios adolescentes:

No contexto neoliberal, embora, a violência seja um fenômeno presente em toda sociedade capitalista – produto da desigualdade social –, suas maiores vítimas letais são justamente os adolescentes e jovens, pobres e negros, e, sobretudo, aqueles que estão em conflito com a lei porque são violentadores e violentados, numa sociedade em que a ausência de políticas públicas faz com que eles respondam, também, violentamente num ciclo de violências institucional e cotidiana. (2010, p. 29)

Neste sentido, para Silva (2010, p. 29), o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais “se constitui como uma das expressões mais violentas e terminais da questão social que afeta diretamente os direitos humanos desses sujeitos, pois, além deles estarem privados de liberdade, também estão privados de direitos”.

O Sistema Socioeducativo proposto pela Lei nº 12.594/2012 tem, entre outros objetivos, o de promover a garantia de direitos, ao invés de causar a privação destes. Assim, o

Sinase traz como uma das responsabilidades do Estado, a promoção da reinserção social dos adolescentes atendidos, considerando que, mesmo com a privação da liberdade, o que acontece na mais gravosa das medidas socioeducativas, a medida deve ser breve e proporcional, executada de acordo com o princípio da incompletude institucional, pressupondo que este adolescente atendido nunca deixe de ser parte da comunidade e por ela deve continuar a ser assistido, mesmo diante da privação da liberdade.

Entretanto, para o autor (SILVA, 2010, p. 29):

[...] a questão social se faz visivelmente maior quando as responsabilidades de quem tem, o Estado brasileiro, a relega a um grande vácuo de violências estruturais, institucionais e cotidianas. A partir dessas causas, elevado número de adolescente, nos dois primeiros decênios de suas vidas, está submetida à ausência de escola, de saúde, de cultura, de esporte, de lazer e expostos às negligências, aos abusos e a falta de dignidade. Gera-se uma grande desigualdade social que se chama abandono, violência, descaso, omissão, punição, responsabilização penal e controle sócio-penal. (2010, p. 29)

Apesar do evidente avanço legislativo ocorrido no Brasil, nas últimas décadas, especificamente a partir do final dos anos 80, verificamos que no campo prático, pouca coisa evoluiu, uma vez que, comumente, verificam-se cerceamento de direitos, maus tratos e um aumento considerável no que diz respeito à quantidade de adolescentes internados, mesmo que pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça a pessoa, demonstrando um descompasso entre a previsão legal e a aplicação destas normas, no campo prático.

No dia 22 de março de 2017, em uma audiência realizada na sede da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), nos Estados Unidos, vinte e seis organizações, nacionais e internacionais, apresentaram uma série de denúncias de violência e restrição de direitos cometidos por instituições, contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Para o presidente da CIDH, o Comissário James Cavallaro, durante a audiência disse inconcebível que, após mais de 20 anos de vigência do ECA, situações como as apresentadas nas denúncias ainda continuam acontecendo (RBA, 2017).

Ainda, em relação às afirmações apresentadas pelas organizações, conforme matéria publicada pelo site da Rede Brasil Atual (RBA)⁵, no dia 23 de março de 2017, para Cavallaro (2017 *apud* RBA 2017):

⁵ A audiência, na íntegra, pode ser assistida pelo endereço eletrônico:

Preciso dizer que tenho a sensação de *déjà vu* ao estar aqui discutindo os mesmos problemas que vem sendo analisados há mais de 20 anos, desde o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que nunca consegue ser realizado. Existe na maioria dos estados brasileiros um modelo de cadeia, com o eufemismo que tiver: escola, Febem, centro socioeducativo, mas que é uma cadeia com pessoas com menos de 18 anos[...] (RBA, 2017).

Diante do exposto, podemos concluir que as instituições brasileiras precisam avançar no campo prático, garantindo que crianças, adolescentes e jovens sejam atendidos com sujeitos de direito que são, com a devida prioridade trazida pelo, já citado, artigo 227 da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, a presente pesquisa poderá esclarecer algumas dúvidas sobre eventuais avanços obtidos pelo sistema socioeducativo brasileiro, com a vigência da Lei nº 12.594/2012, uma vez que será analisado uma série de dados que sugerem a conclusão de atendimento pautado pelos direitos e garantias fundamentais, caso os norteadores da lei que instituiu o Sinase sejam seguidos.

CAPÍTULO 4: ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com a Resolução nº 67/2011, compete ao Ministério Público Estadual, por intermédio de seus Promotores de Justiça, a realização de visitas de inspeção nas unidades de internação, no âmbito dos respectivos estados, e a consequente elaboração de relatórios destas inspeções.

Os dados destes relatórios são compilados, organizados e publicados pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), através de um documento público, disponibilizado no site do CNMP, intitulado “Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes – Relatório da Resolução 67/2011”.

Ainda, para uma organização metodológica e didática, os dados aqui analisados são apenas das unidades inspecionadas, não correspondem a todos o universo socioeducativo das respectivas regiões e estão divididos em 3 (três) grupos, sendo: Ambiente e Infraestrutura; Adolescentes em Conflito com a Lei; e Atendimento Socioeducativo; nos moldes do documento publicado pelo CNMP.

A delimitação temporal, considerando os anos de 2013 e 2014, está assim definida em virtude de serem os dados mais atualizados, além do que permite eventuais comparações entre um ano e outro. Ainda, a delimitação de análise dos dados por regiões do país, justifica-se considerando a volumosa quantidade de dados a serem analisados, o que impede uma análise mais detalhada, com as informações divididas por estados, por exemplo.

No que diz respeito aos dados de Ambiente e Infraestrutura, serão analisados: Capacidade das unidades de internação; Parâmetros de capacidade das unidades de internação para o SINASE; Regionalização das Unidades; Salubridade; Salas de Aula; Espaço para profissionalização; Espaço para prática de esportes, cultura e lazer; Separação dos internos.

No que diz respeito aos Adolescentes em Conflito com a Lei, serão analisados: Ocupação por sexo e faixa etária; e, Unidades de internação com adolescente com transtorno mental grave.

Por fim, no que diz respeito ao Atendimento Socioeducativo, os dados analisados serão: PIA; Relatório de Reavaliação; Regimento Interno; Processo Administrativo Disciplinar; Segurança e enfrentamento de evasões e rebeliões; Apoio aos egressos.

Ainda, importante destacar que os dados acima destacados, objeto de análise, são diretamente relacionados ao atendimento dos adolescentes internados, cuja a necessidade de serem qualificados cotidianamente é essencial para a garantia e preservação de direitos fundamentais.

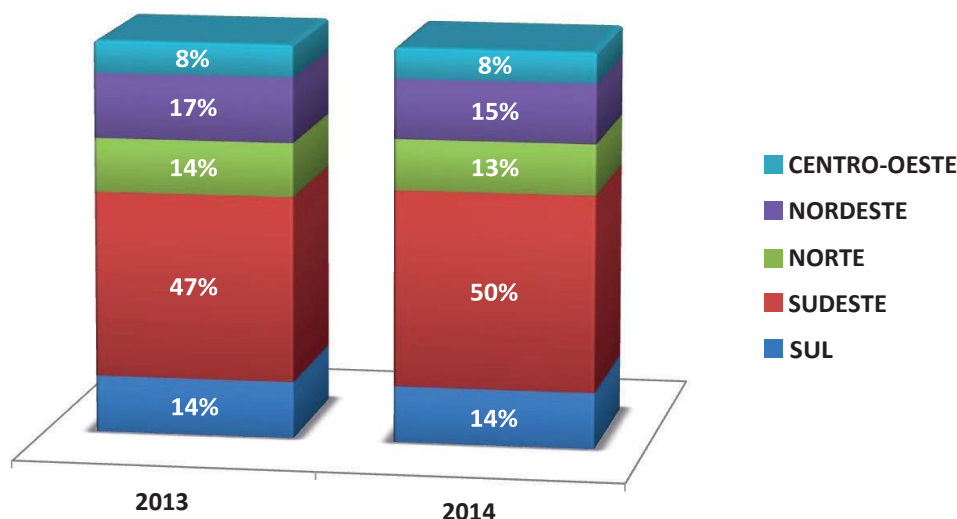
4.1 AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

A análise dos dados permite uma avaliação da situação de habitabilidade das unidades inspecionadas, uma vez que poderão ser verificadas as taxas de ocupação, condições internas de atendimento, localização das unidades e organização estrutural do atendimento em cada região. A seguir, segue uma análise pormenorizada de cada dado.

4.1.1 Capacidade das unidades de internação

Os dados mais recentes mostram, de acordo com o CNMP, em 2013 e 2014, foram inspecionadas 314 e 317, nos respectivos anos, pelos promotores de justiça. Em 2013, as unidades estavam distribuídas, da seguinte maneira, nas respectivas regiões do país: 148 unidades na região Sudeste; 52 na região Nordeste; 45 na região Sul; 43 na região Norte; e, 26 na região Centro-Oeste. Já em 2014, estavam assim distribuídas: 158 unidades na região Sudeste; 48 na região Nordeste; 45 na região Sul; 41 na região Norte; e, 25 na região Centro-Oeste, conforme o gráfico 1.

Gráfico 1: Distribuição das Unidades de Internação inspecionadas por Região.



Fonte: CNMP, 2015.

Ante o exposto, destaca-se que a região Sudeste é a região com o maior número de unidades de internação do país, uma vez que esta, sozinha, soma a metade das unidades de todo o país, quando, nas demais regiões se concentram o restante destes estabelecimentos. Ainda, o gráfico 2 apresenta os dados desagregados por estados.

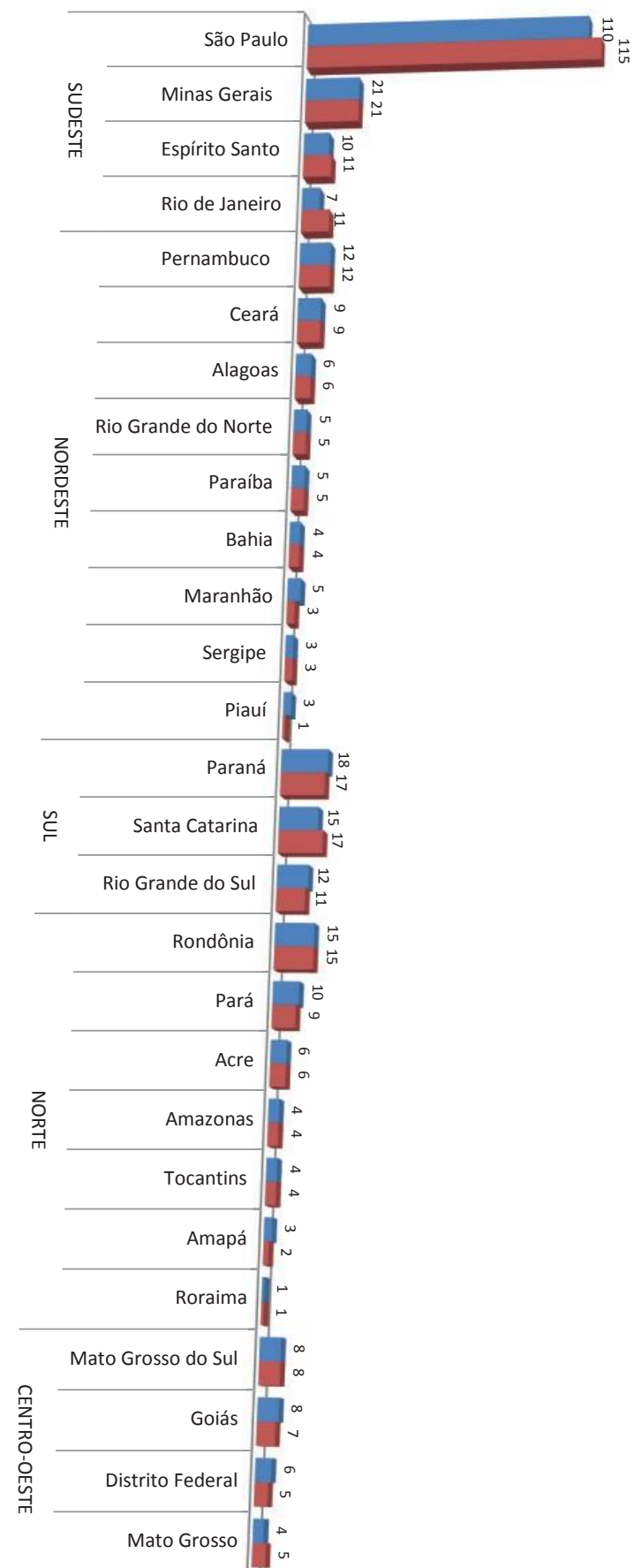


Gráfico 2: Distribuição das Unidades de Internação por Estado e Região, 2013-2014.

Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, evidenciado através da comparação do número de vagas com a população de adolescentes, nas respectivas regiões, pode-se verificar que há uma distribuição equitativa das vagas, exceto nas regiões Nordeste e Sudeste, já que a quantidade de vagas nas demais regiões, acompanha, proporcionalmente, o respectivo desenvolvimento populacional, na faixa etária de 12 a 17 anos, conforme dados do IBGE de 2010, disponibilizados na tabela 1.

Tabela 1: Censo demográfico 2010 por Regiões (IBGE)

Grandes Regiões	População (12 a 17 anos)	%
Brasil	20.666.575	100%
Norte	2.057.743	9,95%
Nordeste	6.318.372	30,50%
Sudeste	7.962.419	38,50%
Sul	2.804.612	13,50%
Centro-Oeste	1.523.429	7,37%

Fonte: CNMP, 2015.

Neste sentido, verifica-se que, na região Sul eram oferecidas, no período analisado, considerando os anos de 2013 e 2014, pouco mais de 10,7% das vagas, na região Centro-Oeste 7,8% e, na região Norte, 7,82%.

Já na região Sudeste, eram oferecidas 60,38% das vagas do país, região que abriga apenas 38,5% da população na respectiva faixa etária, um dado completamente desproporcional.

Entretanto, na região Nordeste, a proporção é ao contrário, pois esta região dispõe de 13,18% das vagas, quando conta com 30,5% de moradores com idades entre 12 e 17 anos.

A presente análise se completa com os dados descritos na tabela 2.

Tabela 2: Regiões e número de vagas. 2013-2014.

Região/UF	Quantidade de Estabelecimentos		Número de Vagas		Variação da capacidade, 2014-2013 (em %)
	2013	2014	2013	2014	
CENTRO-OESTE	26	25	1.345	1.433	6,5
NORDESTE	52	48	2.334	2.360	1,1
NORTE	43	41	1.433	1.349	-5,9
SUDESTE	148	158	10.417	11.065	6,2
SUL	45	45	1.972	1.865	-5,4
Total Geral	314	317	17.501	18.072	3,3

Fonte: CNMP, 2015.

Um dado importante, que foi analisado, foi a taxa de ocupação das unidades, o que permite verificar que, as regiões Centro-Oeste e Nordeste tiveram suas taxas de ocupação muito acima da capacidade total de atendimento, atingindo patamares acima de 150% de ocupação, em 2014. Em 2013 a região Centro-Oeste ultrapassou a marca dos 166% e a região Nordeste ultrapassou os 188%. Ainda, em 2014, apesar das duas regiões apresentarem uma queda na superlotação, os números ainda permaneceram próximos aos 160% e 180%, respectivamente.

Importante destacar que a região Norte, no período analisado, não apresentou uma ocupação integral das vagas, mantendo a taxa de ocupação variando entre 81 e 89%, em 2013 e 2014, respectivamente.

As demais regiões ficaram com as taxas de ocupação dentro dos parâmetros aceitáveis, considerando que a taxa de ocupação ficou pouco próxima dos 100%, conforme verificado na tabela 3.

Tabela 3: Capacidade e ocupação total nas unidades de internação. Regiões e Estados, 2013-2014.

Região/UF	Quantidade de Estabelecimentos		Capacidade Total		Ocupação Total		Percentual de Ocupação (Superlotação)	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014
CENTRO-OESTE	26	25	1.345	1.433	2.238	2.291	166,4	159,9
NORDESTE	52	48	2.334	2.360	4.409	4.355	188,9	184,5
NORTE	43	41	1.433	1.349	1.162	1.213	81,1	89,9
SUDESTE	148	158	10.417	11.065	10.662	11.926	102,4	107,8
SUL	45	45	1.972	1.865	1.821	2.038	92,3	109,3
BRASIL	314	317	17.501	18.072	20.292	21.823	115,9	120,8

Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, os dados observados nas inspeções mostram que na região Nordeste é onde há o menor número de vagas, justificando a superlotação das respectivas unidades, pois a taxa de ocupação supera os 180%.

Na região Centro-Oeste também faltam vagas, de acordo com a taxa de ocupação, o que fica em torno de 160%.

As regiões Sul e Sudeste são as regiões que apresentam uma boa taxa de ocupação, pois ficam em torno de 100% e, mesmo quando este número é ultrapassado, fica abaixo dos 110%, situação de equacionamento.

Por fim, na região Norte a situação é inversamente proporcional, pois não há uma ocupação integral das vagas, com a taxa ficando abaixo dos 90%.

A superlotação das unidades, comprovada em algumas regiões, pode comprometer seriamente a execução do trabalho a ser realizado, pois, em que pese não haver padrão ideal de lotação das unidades, taxas de ocupação muito superiores à capacidade de atendimento, interferem diretamente nas questões de habitabilidade, salubridade, de atendimentos de saúde e de condições de atendimento pedagógico, incluindo: escolarização; atividades de arte e cultura; atividades esportivas; educação profissional; e, de recreação e lazer.

4.1.2 Parâmetros do SINASE para as unidades de internação

Com o objetivo de reestruturar todo o atendimento socioeducativo de internação no

Brasil, em 1996, o CONANDA, por meio da Resolução 46/96, em seu artigo 1º, determina que, nas unidades de internação não sejam atendidos um número superior a quarenta adolescentes. Tal orientação existe no sentido de tentar qualificar o atendimento, reorganizando o programa de internação.

Neste sentido, as inspeções realizadas pelos promotores de justiça verificaram que tal situação está distante de ser alcançada, já que na região Centro-Oeste, cerca de 48% das unidades atendem mais do que 40 internos, na região Nordeste mais de 52%, na Norte 22%, na Sul mais de 35% e, a situação mais preocupante fica na região Sudeste, já que quase 90% das unidades atendem mais do que 40 adolescentes, conforme tabela 4.

Tabela 4: Percentual e número de unidades de internação com mais de 40 internos.

Região/UF	Unidades Inspeccionadas		Unidades com capacidade superior a 40 internos		Percentual de unidades com capacidade superior a 40 internos em relação ao total inspecionado (%)	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
CENTRO-OESTE	26	25	11	12	42,3	48,0
NORDESTE	52	48	25	25	48,1	52,1
NORTE	43	41	11	9	25,6	22,0
SUDESTE	148	157	132	138	89,2	87,9
SUL	45	45	16	16	35,6	35,6
Total Geral	314	316	195	200	62,1	63,3

Fonte: CNMP, 2015.

O dado apresentado é preocupante, uma vez que a proporção de adolescentes atendidos interfere diretamente na obtenção de resultados, pois com um número reduzido de adolescentes as intervenções realizadas pelas equipes proporcionam resultados mais satisfatórios. Ainda, ficou evidenciado que em mais de 60% das unidades de internação do país não atendem à determinação do CONANDA, qual seja, atendimento de até 40 adolescentes.

Sendo assim, o descumprimento normativo está latente, deixando claro o panorama atual da política de atendimento.

4.1.3 Regionalização das unidades de internação

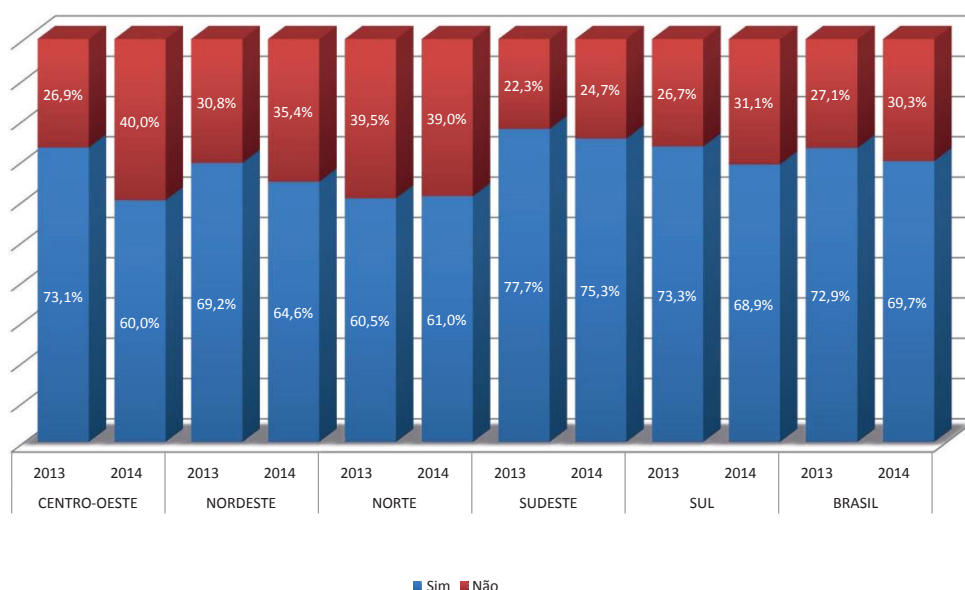
Outra determinação trazida pela Resolução 46/96 do CONANDA é a distribuição estratégica, de forma regionalizada, das unidades de internação, com o objetivo de garantir a

proximidade familiar e o direito à convivência familiar e comunitária, o fortalecimento dos laços familiares e comunitários, garantidos com o cumprimento de medida socioeducativa de internação em unidades mais próximas dos respectivos endereços familiares.

Neste sentido, a regionalização das unidades faz com que haja uma melhor distribuição das vagas e, conseqüentemente, com que o adolescente seja atendido próximo de sua família. Assim, foi possível verificar que o Distrito Federal é onde há a melhor distribuição geográfica das unidades. Entretanto, deve-se destacar que em segundo lugar aparece o estado de São Paulo que, em comparação ao território do Distrito Federal é bem maior, deixando claro a distribuição das unidades.

Assim, o gráfico 3 traz a informação sobre, entre as unidades daquela região, se o adolescente está na mais próxima do endereço dos familiares.

Gráfico 3: Unidade de internação é a mais próxima da residência dos pais/responsáveis da maioria dos adolescentes internos.



Fonte: CNMP, 2015.

Como pode ser observado no gráfico 3, na região Norte, quase 40% das unidades não são as mais próximas das famílias dos adolescentes. Já na região Centro-Oeste o percentual subiu de quase 27%, em 2013, para 40%, em 2014. Na região Nordeste os números ultrapassam os 35%. Na região Sul o percentual subiu de 26,7% em 2013, para 31% em 2014. Por fim, a região Sudeste foi a que apresentou números menores, ficando na casa dos 22% em 2013, e 24%, em 2014, o que demonstra melhores resultados, no que diz respeito à

preservação e garantia do direito de cumprimento da medida socioeducativa em unidade mais próxima do endreço de familiares e responsáveis.

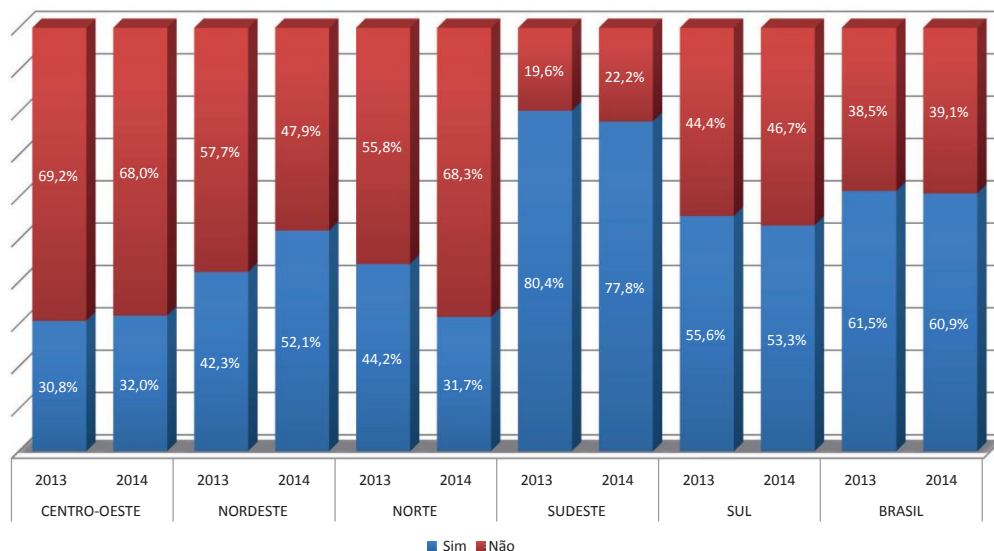
Tal dado demonstra o descumprimento de um dos princípios do SINASE, no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, uma vez que com o adolescente internado em unidades distantes do respectivo domicílio o convívio familiar e comunitário resta prejudicado.

4.1.4 Salubridade

No que diz respeito aos aspectos de salubridade das unidades de internação, este dado chama a atenção, uma vez que se trata dos aspectos de higiene, conservação, iluminação e ventilação adequadas.

Neste sentido, o observado é preocupante, já que nas regiões Centro-Oeste e Norte, os índices de insalubridade quase atingem o patamar de 70% das unidades, em 2014. Na região Nordeste, em 2013, cerca de 57% das unidades foram consideradas insalubres, dado este que caiu 17,5%, no ano de 2014, entretanto, ainda é preocupante. Na região Sul, quase 50% das unidades estão nas mesmas condições. Por fim, a região Sudeste é a que apresenta os melhores resultados, com quase 80% das unidades consideradas salubres, nos anos de 2013 e 2014, conforme dados do gráfico 4.

Gráfico 4: Salubridade nas unidades de internação.



Fonte: CNMP, 2015.

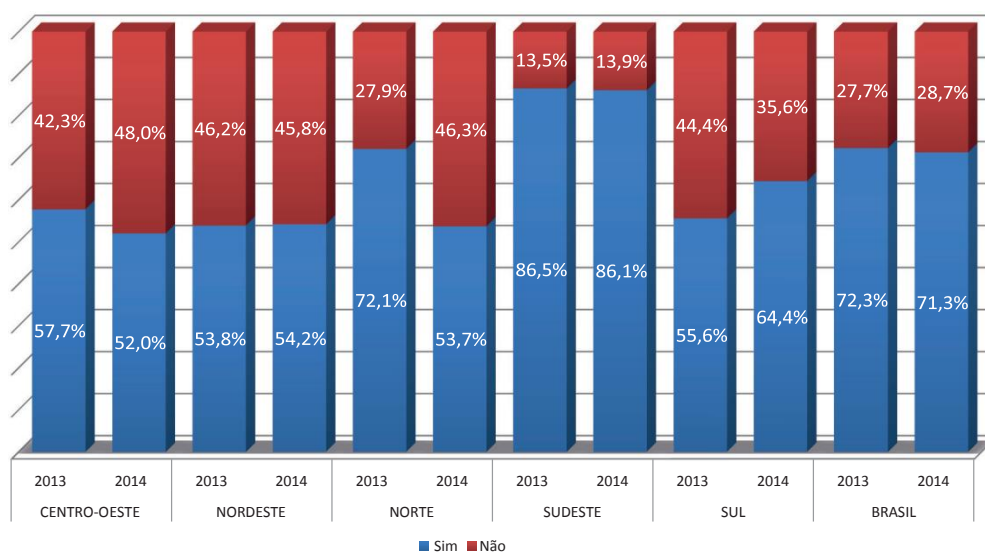
De fato, os dados preocupam, já que revelam as más condições de conservação das unidades. Ainda importante destacar que, conforme trazido pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, a falta de ambientes salubres tem o potencial de impedir o atendimento de forma qualificada.

Em que pese não haverem parâmetros legais para a questão da salubridade das unidades de internação, em hipótese alguma pode-se admitir que adolescentes em processo ressocialização sejam acolhidos em ambientes sujos, mal conservados, com ventilação precária, iluminação comprometida, e ainda cogitar qualquer possibilidade de mudança ou reinserção social adequada.

4.1.5 Salas de aula

Outro ponto fundamental, observado nos relatórios de inspeção do Ministério Público, é a existência de salas de aulas adequadas para proporcionarem o desenvolvimento cognitivo dos adolescentes atendidos, partindo do pressuposto de que estejam equipadas, iluminadas e adequadas, podendo contar, ainda, como uma biblioteca. Em todas as regiões, a maioria das unidades apresenta salas adequadas, entretanto, o dado é preocupante, pois, avaliando que a educação é a base para a ressocialização, em todas as regiões, também, existem unidades com salas que não atendem às adequações.

Gráfico 5: Unidades de internação com salas de aula equipadas, iluminadas e adequadas, com biblioteca.



Fonte: CNMP, 2015.

Neste sentido, destaca-se a região Sudeste, onde aproximadamente 86% das unidades apresentaram salas de aula adequadas, nos anos de 2013 e 2014.

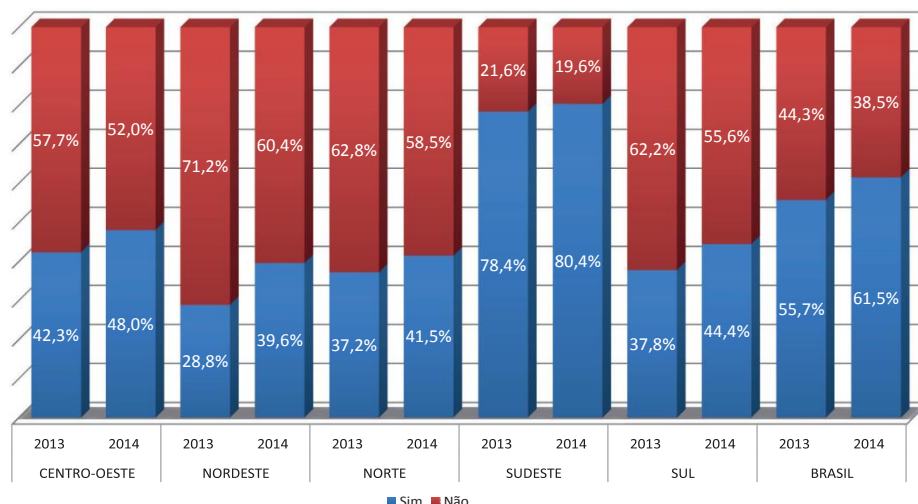
Entreanto, na região Norte houve um retrocesso, de 2013 para 2014, pois naquele ano esta região apresentava mais de 72% das unidades com salas adequadas e, em 2014, o percentual baixou para quase 53%. Tal fato chama a atenção, pois demonstra uma diferença exorbitante, entre 2013 e 2014, além do que foi observado em outras regiões do país.

Nas demais regiões esta adequação permaneceu próxima dos 50%, enquanto a média nacional ficou na casa dos 72%.

4.1.6 Espaço para a profissionalização

Outro ponto importante é a existência de espaços para a profissionalização dos adolescentes. Porém, neste quesito, os números, são ainda mais desanimadores, pois, exceto na região Sudeste, onde mais de 78% e 80% das unidades apresentam espaço adequado para a profissionalização, em 2013 e 2014, respectivamente, a média nacional fica apenas em 60%, conforme demonstrado pelo gráfico abaixo.

Gráfico 6: Unidades de internação com oficinas de profissionalização equipadas, iluminadas e adequadas.



Fonte: CNMP, 2015.

Entretanto, não que este dado seja um termômetro de melhora nas condições, mas

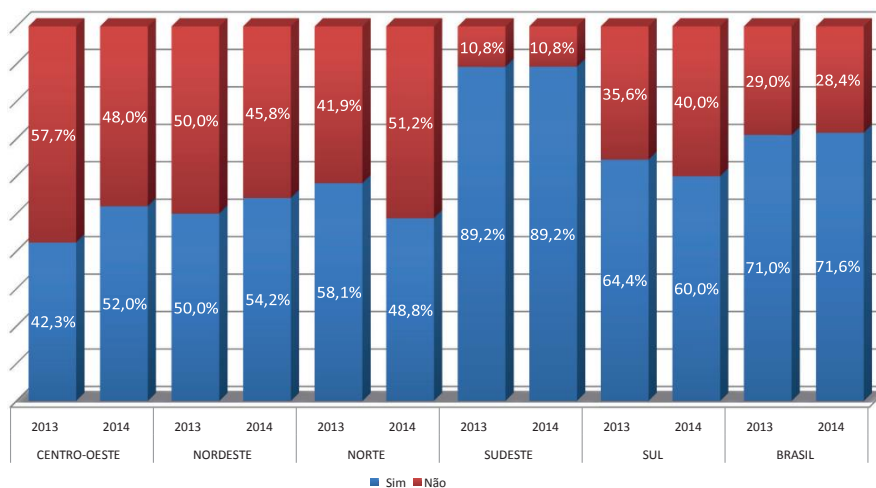
em todas as regiões, ao comparar os dados dos anos de 2013 e 2014, houve uma evolução das adequações. Porém, destaca-se que, na região Centro-Oeste, a existência destes espaços não ultrapassam os 48 pontos percentuais.

4.1.7 Espaços para a prática de esportes, cultura e lazer

Outro importante dado avaliado, com potencial de contribuir para o desenvolvimento das capacidades dos adolescentes, é a existência de locais para a prática de esportes, cultura e lazer.

Neste quesito, em que pese a região Sudeste apresentar os melhores resultados, onde quase 90% das unidades apresentam espaços adequados para estas vivências, tal dado não é bom uma vez que existem unidades que não possuem espaços adequados. Ainda, nas demais regiões, a situação é preocupante, já que a região Sul, segunda colocada, dispõe de espaços adequados em apenas 62% das unidades, conforme o gráfico 7.

Gráfico 7: Unidades de internação com espaços para esporte, cultura e lazer



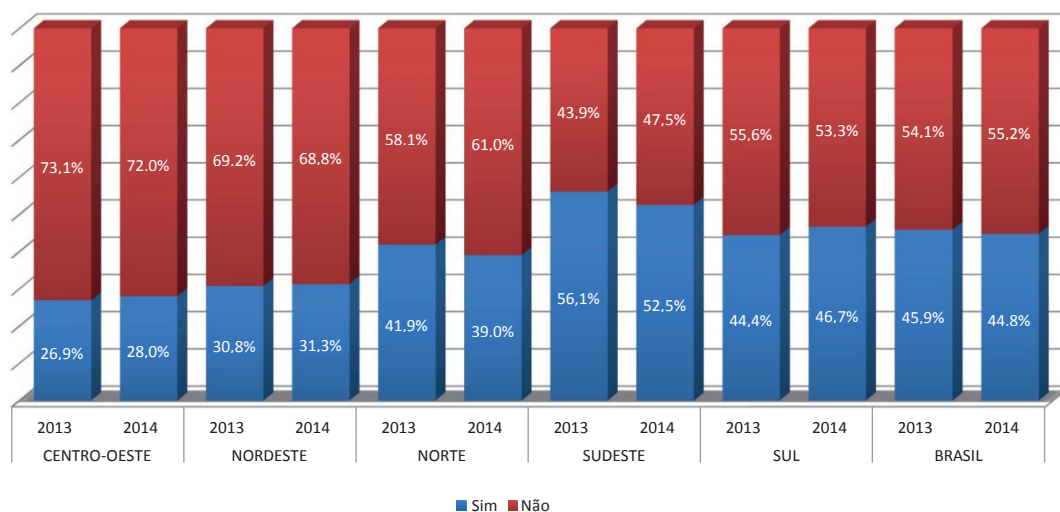
Fonte: CNMP, 2015.

4.1.8 Separação dos internos

Este dado observado tem o objetivo de atender à determinação do Estatuto da Criança e do Adolescente que, em seu art. 123, obriga a separação rigorosa dos internos, considerando a modalidade de internação, tipo de infração, idade e compleição física. Tal determinação estatutária tem o objetivo de prevenir situações de violência e promover uma convivência harmoniosa. Assim, nos termos do artigo 123 do ECA: “A internação

deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.” (BRASIL, 1990).

Gráfico 8: Unidades de internação que separam os internos por modalidade de internação



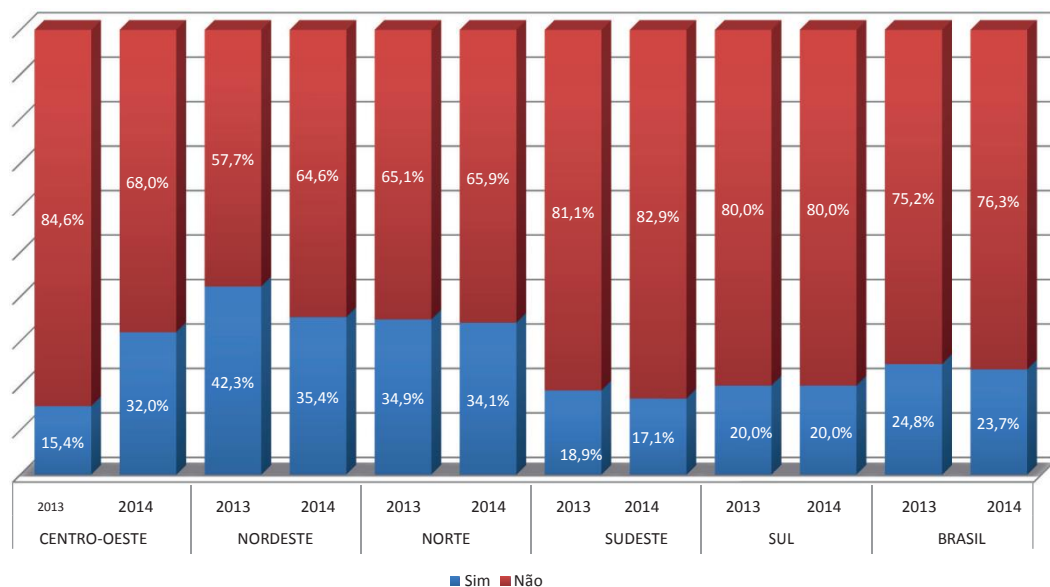
Fonte: CNMP, 2015.

Inicialmente, o gráfico 8 apresenta a proporção de unidades, em cada região do país, que separa os adolescentes por modalidade de internação, já que, de acordo com o ECA, adolescentes podem ser internados provisoriamente, nos termos do art. 108 e, ainda existem duas modalidades de internação, abarcadas pelo art. 122, incisos I, II e III. Detalhadamente, os incisos I e II, abrangem os casos de internação por prazo indeterminado, sendo que o prazo máximo é o de três anos. Já o inciso III, traz a modalidade de internação sanção, quando o adolescente permanece internado por até 90 dias. Entretanto, o gráfico 8 mostra os dados das unidades que separam os adolescentes do art. 108 (internação provisória) daqueles do art. 122 (internação por prazo indeterminado), não especificando os respectivos incisos do art. 122.

Assim, de acordo com este dado, a situação é preocupante, uma vez que a não separação dos adolescentes pode resultar em uma violação de direitos. Neste sentido, foi observado que, na região Sudeste, 43,9% e 47,5% das unidades, nos anos de 2013 e 2014, respectivamente, não separam os adolescentes de acordo com os critérios supramencionados. Na região Sul este índice fica acima dos 50%, nos dois anos, quando nas regiões Norte,

Nordeste e Centro-Oeste, os índices são próximos de 60%, 69%, e, 72%, respectivamente, nos anos observados.

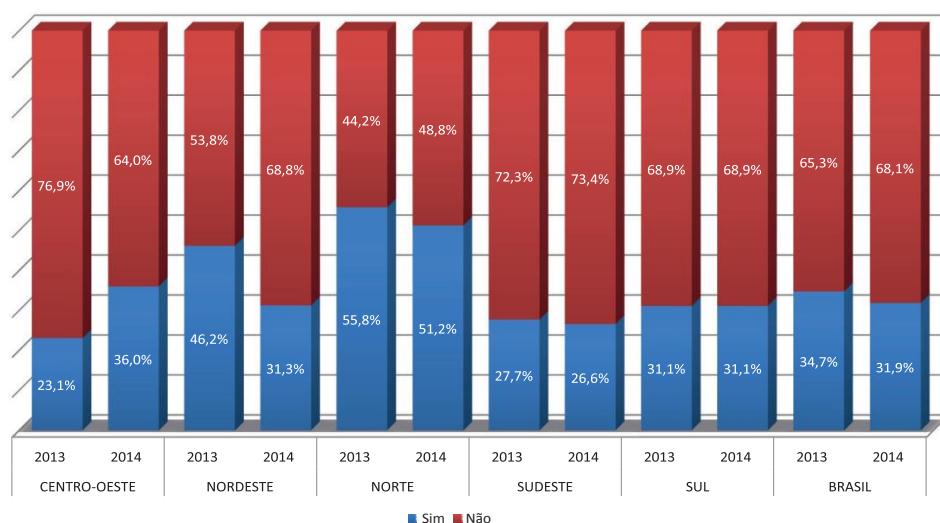
Gráfico 9: Unidades de internação que separam os internos por idade



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, no que diz respeito à separação dos internos, o quesito idade é menos observado ainda, já que a média do país é de, aproximadamente, 24%, apenas, conforme o gráfico 9.

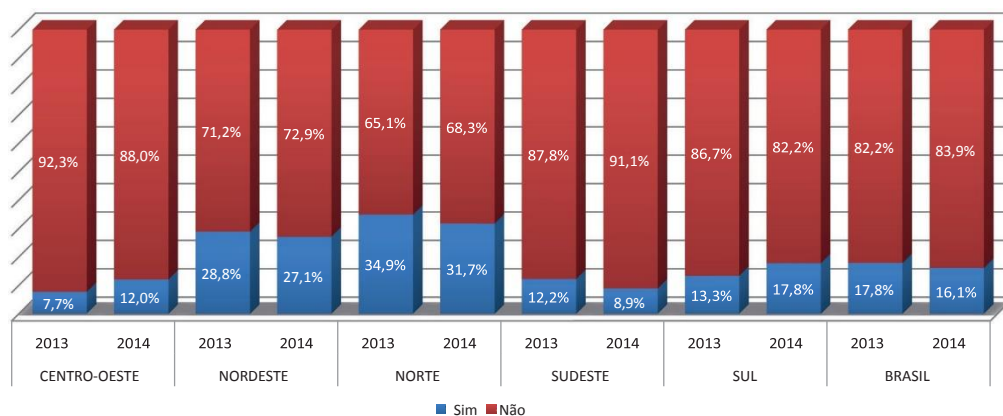
Gráfico 10: Unidades de internação que separam os internos por compleição física



Fonte: CNMP, 2015.

No que diz respeito à separação dos adolescentes pela compleição física, os dados também são preocupantes, já que apenas a região Norte apresentou resposta positiva em, 55,8% e 51,2% das unidades, em 2013 e 2014, respectivamente. Nas demais regiões este índice ficou abaixo dos 50%, nos período analisado, sendo que na região Sudeste, em mais de 70% das unidades não há a separação dos adolescentes pelo critério da compleição física, conforme o gráfico 10.

Gráfico 11: Unidades de internação que separam os internos por tipo de infração.



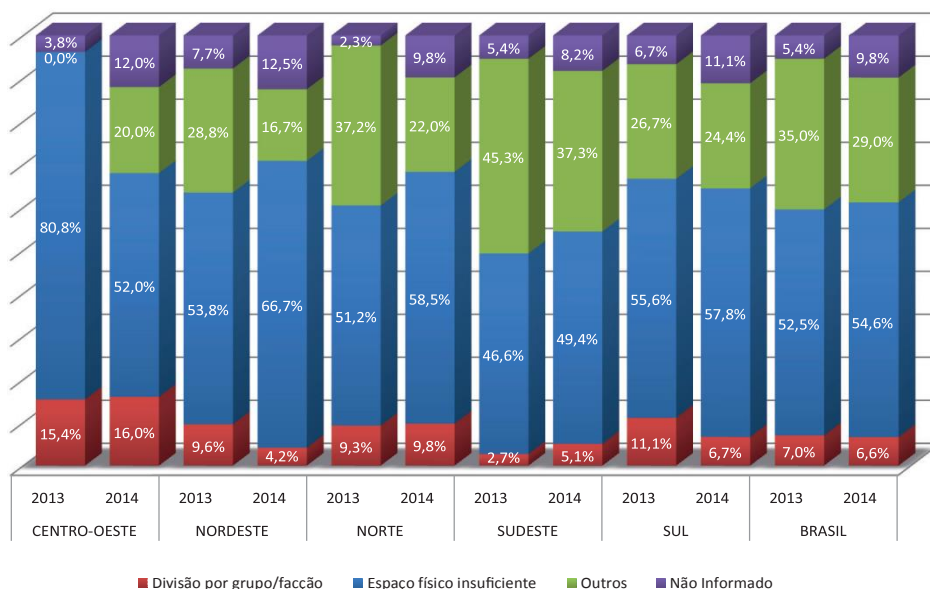
Fonte: CNMP, 2015.

Por fim, quanto à separação por tipo de infração, a situação é alarmante, uma vez que o presente critério é de extrema importância, considerando alguns fatores, como: a gravidade de determinados atos infracionais; e, vivência infracional; o gráfico 11 apresenta os seguintes dados para as regiões brasileiras.

Em apenas 17% das unidades de internação no Brasil há a separação dos adolescentes pelo tipo de infração. Os melhores dados foram obtidos na região Norte, onde apenas 33% dos adolescentes são separados pela gravidade do ato.

Entretanto, conforme trazido pelos relatórios de inspeção das unidades, foram apresentadas algumas justificativas, pelos respectivos gestores das instituições, para a não separação destes adolescentes. Neste sentido, o gráfico 12 apresenta as principais justificativas apresentadas, sendo que o “espaço físico insuficiente” foi o principal argumento utilizado.

Gráfico 12: Principais motivos para a não separação dos adolescentes



Fonte: CNMP, 2015.

Apresentada como uma das principais razões para não haver a separação dos adolescentes, a relação entre o espaço físico e a qualidade do atendimento está intimamente ligada ao sucesso do trabalho, pois a insuficiência de espaço influencia diretamente nos resultados.

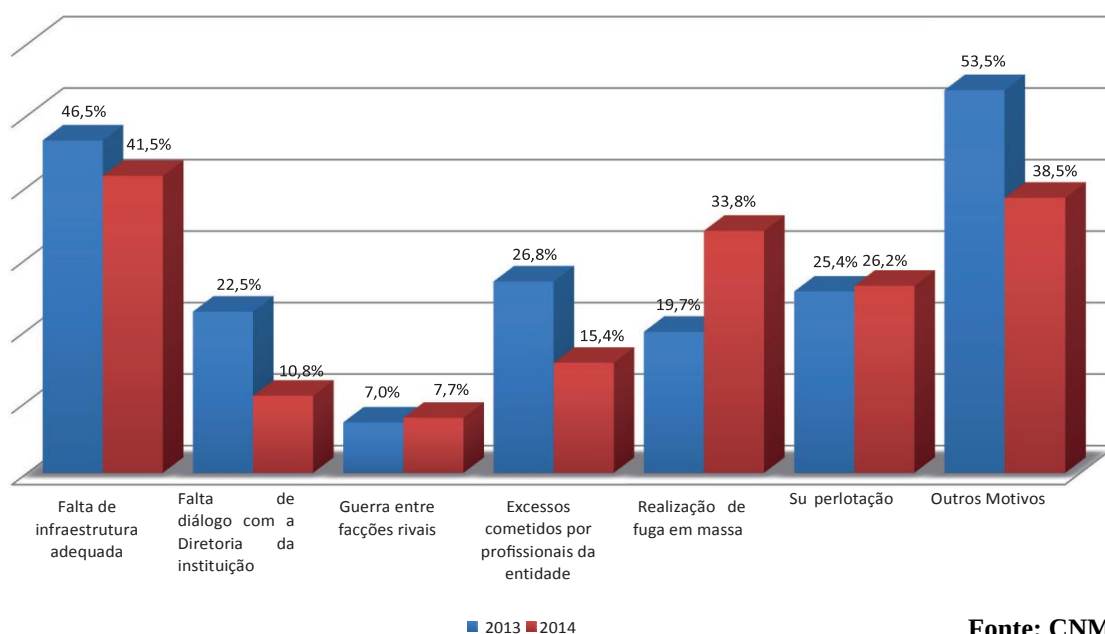
Outro motivo não menos importante é o da não separação dos adolescentes,

considerando a determinação estatutária é a alegação de que os adolescentes são pertencentes a grupos ou facções rivais, motivo pelo qual, misturá-los com adolescentes pertencentes a outros grupos, atendendo ao pressuposto legal, poderia trazer riscos à integridade dos internos.

Sendo assim, como pode ser visto no gráfico 13, certamente não se pode vislumbrar qualquer possibilidade de atendimento qualificado destes adolescentes, uma vez que, corriqueiramente, estes se encontram amontoados em quartos com a taxa de ocupação muito acima da capacidade, sem atividades de cunho educativo, sem qualquer preparação para o trabalho, pois o espaço físico insuficiente e a falta de infraestrutura adequada foram as principais razões apresentadas como motivadoras de rebeliões nas unidades.

Outros motivos, não menos graves, foram à superlotação, com o percentual de 25,4% e 26,2%, em 2013 e 2014, respectivamente, e motivações relacionadas, à infraestrutura 46,5% e 42,5%, nos respectivos anos. Ainda, motivações para a realização de fugas em massa, foram apresentadas em 19,7 % e 33,8%, nos anos avaliados.

Gráfico 13: Principais motivos para rebeliões



Fonte: CNMP, 2015.

Os dados até aqui apresentados mostram que nunca houve, em todas as regiões do Brasil, aos menos na maioria das unidades, um tratamento individualizado, tido como indispensável pela legislação vigente.

Unidades superlotadas, com instalações físicas inadequadas, em condições insalubres, sem espaços educativos adequados, são inadmissíveis.

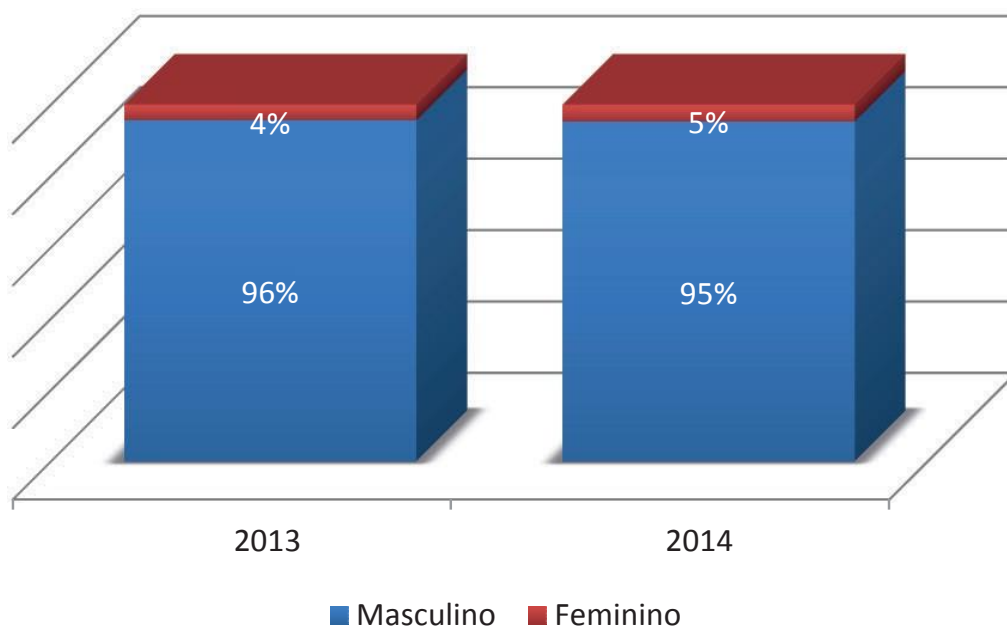
Resta aguardar a execução do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, pois uma das metas é a readequação dos espaços físicos das unidades. Ainda, está prevista a adequação arquitetônica aos novos parâmetros estabelecidos e a regionalização das unidades, em garantia ao direito à convivência familiar.

4.2 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

4.2.1 Sexo e Faixa etária

De acordo com as inspeções realizadas, a grande maioria dos adolescentes internados, no Brasil, é do sexo masculino, alcançando a marca de 95%, sendo que, apenas 5% são adolescentes do sexo feminino, considerando 2013 e 2014, deixando claro que atos infracionais praticados por meninas são exceções, conforme o gráfico 14.

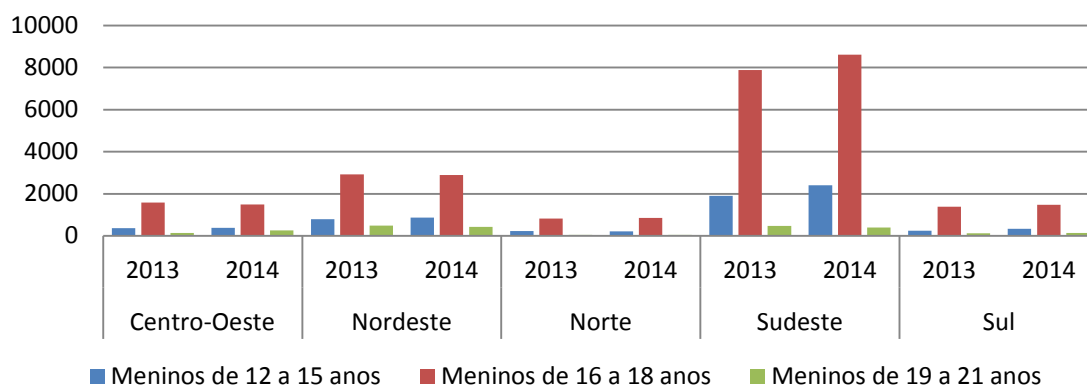
Gráfico 14: Adolescentes do sexo masculino e feminino em medida de privação de liberdade.



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, além de ficar evidente que a grande maioria dos internos, no Brasil, é de adolescente do sexo masculino, a faixa etária predominante é a de adolescente entre 16 e 18 anos, conforme os dados dos gráficos 15 e 16.

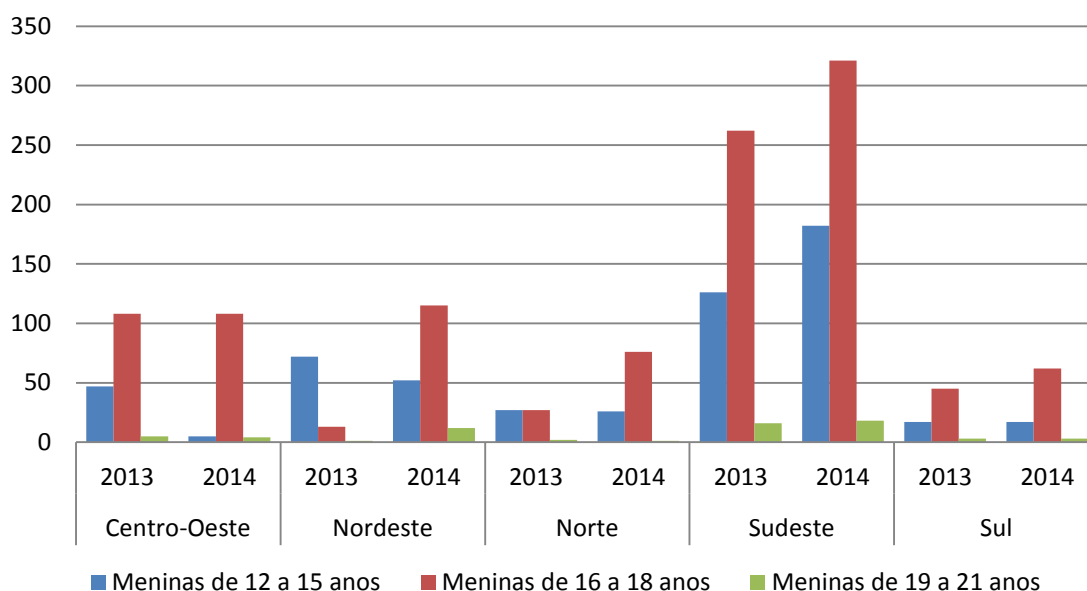
Gráfico 15 - meninos e faixa etária



Fonte: CNMP, 2015.

Os dados observados na prática traduzem o panorama semelhante para meninos e meninas, demonstrando a região Sudeste é a região do país com a maior população de adolescentes internados, em números absolutos.

Gráfico 16 - meninas e faixa etária



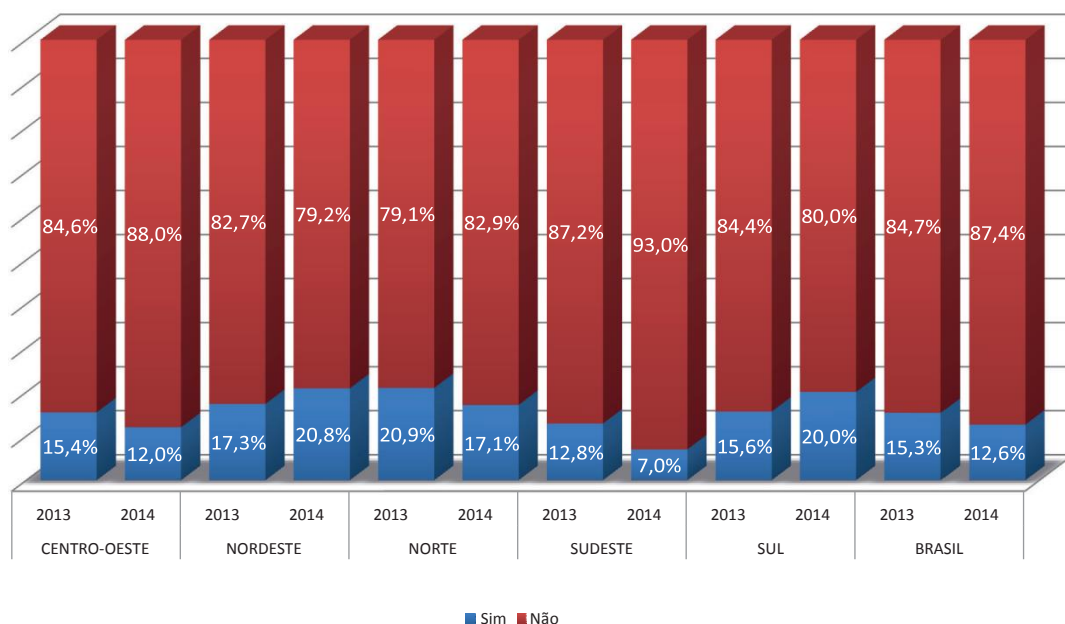
Fonte: CNMP, 2015.

4.2.2 Adolescentes com transtorno mental

Outro dado importante é a presença de adolescentes com patologias mentais, internados em instituições para adolescentes infratores, no Brasil. De acordo com o art. 112, § 3º, do ECA: “adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições.” (BRASIL, 1990); ainda, o SINASE determina que, a execução da medida socioeducativa poderá ser suspensa, para que o adolescente possa ser tratado em estabelecimento apropriado.

Nas inspeções foi verificado que há adolescentes portadores de transtornos mentais graves, em que pese a média nacional ter baixado de 15,3% para 12,6%, de 2013 para 2014. Entretanto, tal fato é preocupante, já que evidencia a falta de atendimento especializado, de acordo com os dados apresentados no gráfico 17.

Gráfico 17: Unidades de internação com adolescente com transtorno mental grave.



Fonte: CNMP, 2015.

O CNJ, por meio da Resolução nº 165/2012, proíbe o encaminhamento de adolescente para hospitais de custódia, sendo tal situação permitida somente a adultos, já que, necessariamente este encaminhamento só pode ser determinado por juízo criminal, caso o indivíduo tenha praticado crime, após os 18 anos de idade.

Ainda, em julgados recentes, o STJ avalia que a presença de adolescentes portadores

de transtorno mental grave em unidades de internação não é adequada, dada a impossibilidade de se atingir a finalidade do atendimento, que é a ressocialização. Neste sentido, estão sendo concedidas medidas socioeducativas em meio aberto, cominada com tratamento psiquiátrico em estabelecimento apropriado, visando o atendimento individualizado, de acordo com a especificidade de cada caso.

Os dados apresentados permitem que se tenha o perfil do adolescente autor de ato infracional que, na grande maioria é do sexo masculino, com idade em ter 16 e 18 anos, sem o diagnóstico de transtorno mental grave.

4.3 ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O SINASE, em seu art. 1º da Lei 12.594/2012, definido como: “o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei” (BRASIL, 2012); orienta que os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, em qualquer modalidade, devam ser atendidos de forma individualizada, considerando suas habilidades, potencialidades, e necessidades específicas, evidenciando a necessidade da elaboração do Plano Individual de Atendimento.

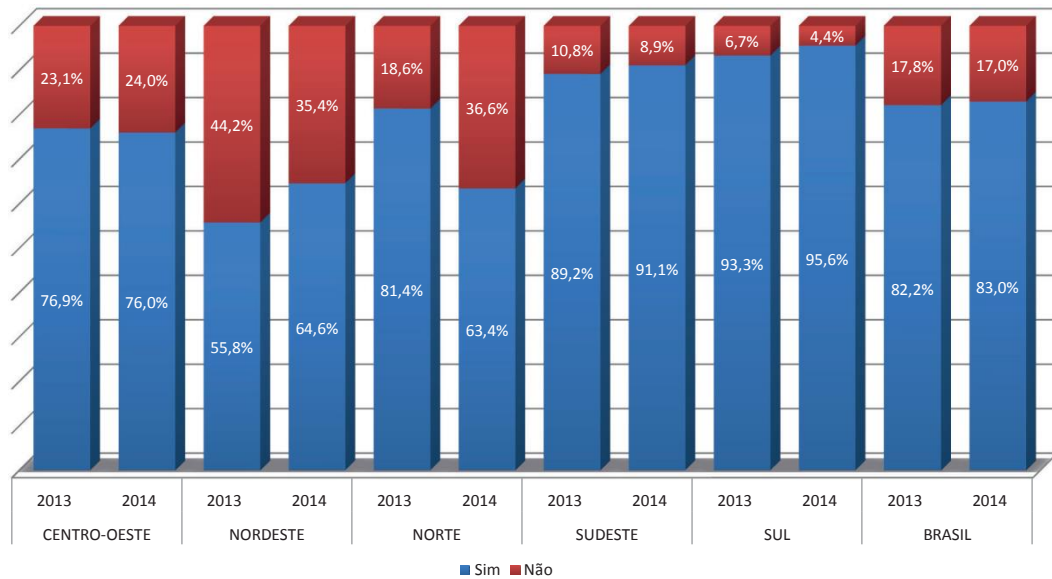
4.3.1 Plano individual de Atendimento - PIA

Neste sentido, considerando o anteriormente exposto, a equipe técnica, responsável pelo atendimento de determinado adolescente, deve elaborar o PIA, que tem a objetivo de garantir direitos sociais e buscar a reintegração deste adolescente na vivência familiar e comunitária.

Entretanto, apesar da obrigatoriedade da elaboração deste importante instrumento de intervenção técnica, as inspeções obtiveram um dado grave, pois foi verificado que ainda há uma importante parcela dos casos de adolescente internados, sem a elaboração deste PIA, ou seja, sem o planejamento de estratégias e ações individualizadas, considerando toda a subjetividade e particularidade de cada um, fato esse que, pode interferir exponencialmente para o insucesso da medida socioeducativa.

Os últimos dados mostram que 82,2% e 83% dos adolescentes internados no Brasil, possuem os respectivos PIAs, nos anos de 2013 e 2014. Entretanto, nas regiões Nordeste e Norte, os dados chamam a atenção, pois, naquela região, apenas 65,8% e 64,6%, possuem PIA, nos anos de 2013 e 2014 e, na região Norte, 81,4% e 63,4% dos adolescentes dispõem de tal instrumento, nos anos observados, respectivamente. Os maiores índices foram obtidos nas regiões Sul e Sudeste, com mais de 94% e 90% de média, nos anos observados, respectivamente, conforme demonstrado no Gráfico 18.

Gráfico 18: Unidades de internação que elaboram plano individual de atendimento.



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, destaca-se que, em comparação aos anos de 2013 e 2014, as regiões não apresentaram evolução significativa, nos que diz respeito a elaboração do PIA.

4.3.2 Relatório de Reavaliação

Outro instrumento importante, também instituído pelo SINASE, com o potencial de avaliar os impactos e avanços que as intervenções técnicas e metodológicas do atendimento socioeducativo obtiveram em cada adolescente é a elaboração do Relatório de Reavaliação, também chama de Relatório Técnico Conclusivo.

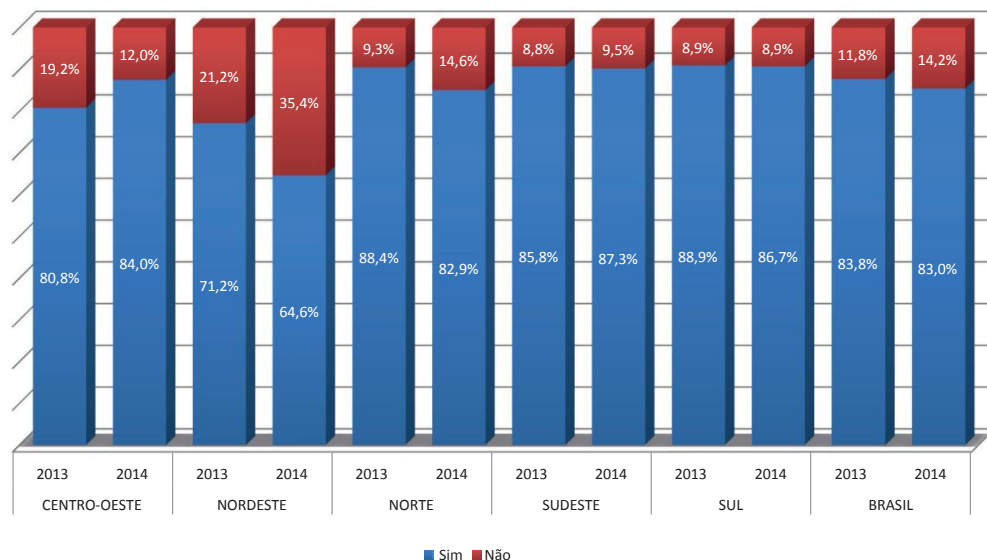
Determinado pelo ECA, a equipe multiprofissional deverá elaborar relatórios técnicos, avaliando o desenvolvimento do adolescente, ao longo da execução da medida socioeducativa, em prazo não superior a 6 meses. Esta ação tem o objetivo de atender aos princípios: da brevidade, fazendo com que a medida socioeducativa seja breve, apenas pelo tempo considerado necessário; da excepcionalidade, uma vez que a medida socioeducativa deva ser de caráter excepcional, apenas quando for tecnicamente viável; e, da mínima intervenção judicial, pois, caso avaliado pela equipe que os objetivos do PIA foram atendidos, não existe mais a necessidade de intervenção judicial ao adolescente.

Ainda, há a necessidade de que este relatório seja de boa qualidade, que forneça informações técnicas necessárias e adequadas para subsidiar as decisões judiciais. Neste

sentido, o gráfico 19 mostra a porcentagem de relatórios que foram adequados e com informações suficientes para auxiliar as decisões dos atores judiciais.

Os dados mostram que em média, considerando 2013 e 2014, pouco mais de 83% dos relatórios elaborados em todo o país são considerados adequados e com o potencial de subsidiar a convicção dos promotores de justiça. Entretanto, na região Nordeste foram obtidos os piores resultados, com 21,2% e 35,4% dos relatórios considerados inadequados, em 2013 e 2014, respectivamente. Já as regiões Sudeste e Sul atingiram as maiores médias, onde aproximadamente 90% dos relatórios foram considerados adequados.

Gráfico 19: Unidades de internação com relatório de reavaliação da medida considerado adequado.



Fonte: CNMP, 2015.

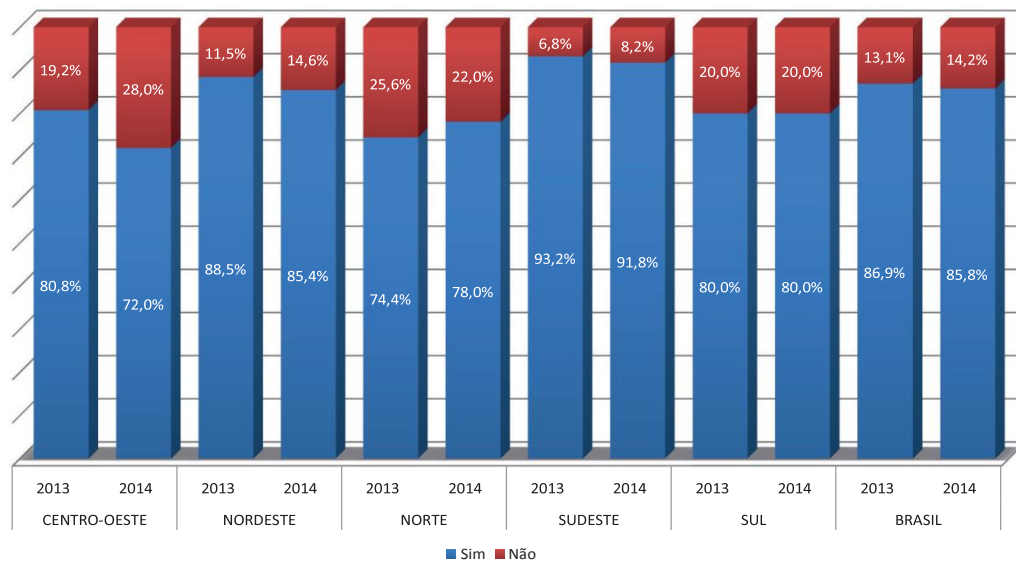
4.3.3 Regimento Interno

Além da obrigatoriedade de que as unidades de internação tenham um projeto político pedagógico claro, de acordo com os ditames legais, com objetivos bem definidos, há a necessidade de elaborarem um Regimento Interno, onde devem constar: normas de convivência; regras; eventuais faltas disciplinares; e, sistema de apuração das respectivas faltas cometidas internamente, avaliando as eventuais responsabilidades.

Assim, como um documento obrigatório, o Regimento Interno deve existir, não como um instrumento de punição, mas de garantia de direitos.

As inspeções concluíram que ainda existem unidades que não possuem tal instrumento, já que a média nacional de estabelecimentos que possuem Regimento Interno é de, aproximadamente, 85%, nos anos analisados. O melhor dado foi constatado na região Sudeste, com mais de 91% das unidades que possuem o Regimento Interno, em 2013 e 2014, em média, seguida da região Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste, com: 87%; 80%; 76,2%; e, 75,6%; respectivamente, conforme demonstrado no gráfico 20.

Gráfico 20: Unidades de internação que possuem regimento interno.



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, um dado relevante, apresentado em algumas regiões, quando compados os dados de 2013 e 2014, foi o aumento das unidades que não possuíam o Regimento Interno, pois, nas regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste houve um aumento das unidades que não possuem Regimento Interno, como evidenciado no gráfico 20. Contudo, uma hipótese a ser considerada é a de que, talvez, as unidades inspecionadas sejam diferentes, nos respectivos anos, pois a possibilidade de uma unidade deixar de ter o tal documento é, em tese, inviável.

4.3.4 Processo Administrativo Disciplinar

Ainda, orientada pelo SINASE, a disciplina, sob a ótica organizacional, e não sob o aspecto coercitivo, é uma diretriz pedagógica, e deve atuar como norteador da intervenção e bons resultados pedagógicos.

Neste sentido, é de extrema importância a existência detalhada de um procedimento de apuração das eventuais faltas disciplinares, instrumento este que deve conter no Regimento Interno e, como garantidor de direitos individuais, obrigatoriamente deverá primar pela responsabilização, e não pela punição.

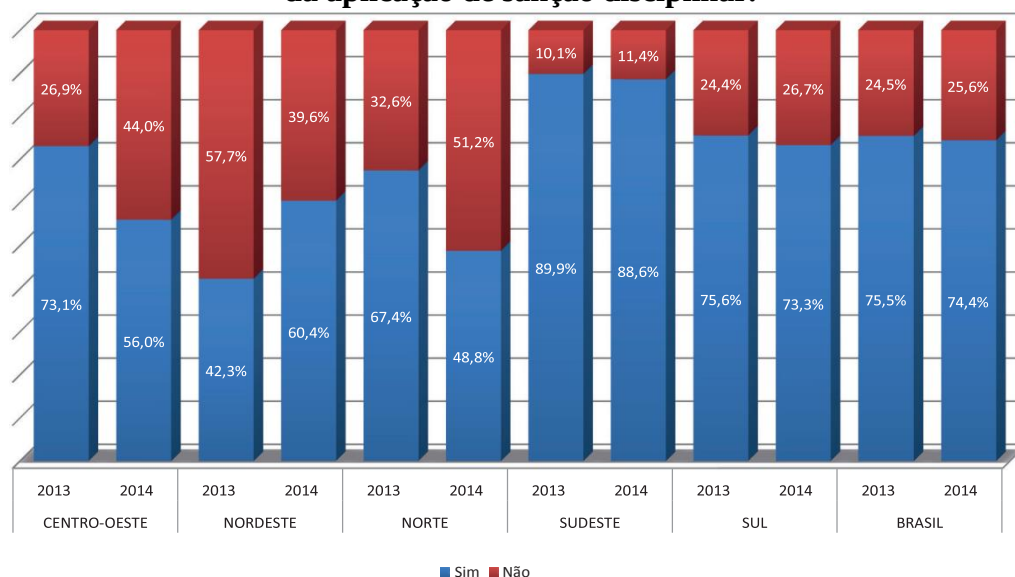
Todos os atos deste procedimento administrativo devem ser executados por uma comissão multidisciplinar devidamente instruída, comissão esta que tem poder de decisão e aplicação de eventuais sanções disciplinares, positivadas no Regimento Interno. Entretanto, é importante destacar que todas as deliberações desta comissão estão sujeitas a análise e revisão, diante de eventuais recursos administrativos impetrados pelo próprio processado ou, ainda, por advogado.

Os resultados obtidos são graves, em 25% das unidades do país aplicam sanções disciplinares sem a instauração de procedimentos administrativos, considerando 2013 e 2014, evidenciando uma subjetividade nas decisões e, eventualmente, o cerceamento de direitos dos internos.

Não que este dado seja bom, uma vez que ainda existem unidades que aplicam sanções disciplinares sem o devido processo administrativo, mas, na região Sudeste foram observados os melhores resultados, onde, aproximadamente 90% das unidades instauram processo administrativo disciplinar, considerando os anos observados e o pior resultado foi verificado na região Norte, onde quase a metade das unidades não instaura o citado procedimento.

Um dado curioso, de extrema gravidade, foi a retração apresentada pelas regiões Centro-Oeste e Norte, onde foram observados que, em 2013, 26,9% e 32,6% das unidades aplicavam sanções sem a instauração do procedimento administrativo, dados que se agravaram em 2014, quando foi observado que 44% (Centro-Oeste) e 51,2% (Norte) das unidades agiam da mesma forma, em descumprimento legal, nos termos do gráfico 21.

Gráfico 21: Unidades de internação que instauram procedimento administrativo antes da aplicação de sanção disciplinar.

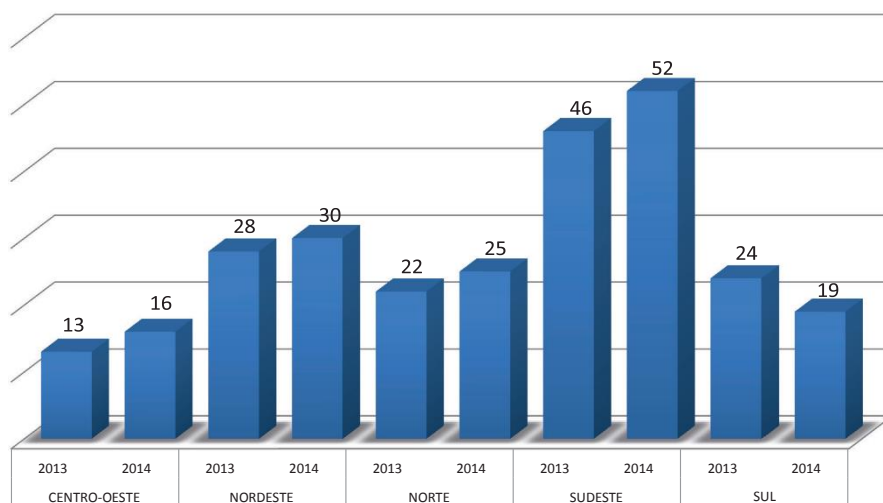


Fonte: CNMP, 2015.

4.3.5 Segurança e enfrentamento de evasões e rebeliões

Um importante dado levantado pelas inspeções foi o de que há um grande número de evasões das unidades de internação, pois em 2013, 133 unidades apresentaram episódios de evasões e, já em 2014, este número subiu para 142 unidades. Ainda, destaca-se o fato de que em todas as regiões, exceto na região Sul, houve um aumento das unidades que tiveram episódios de evasões, quando comparamos os dados de 2013 e 2014, conforme dados do gráfico 22.

Gráfico 22: Quantidade de unidades que houve evasões.

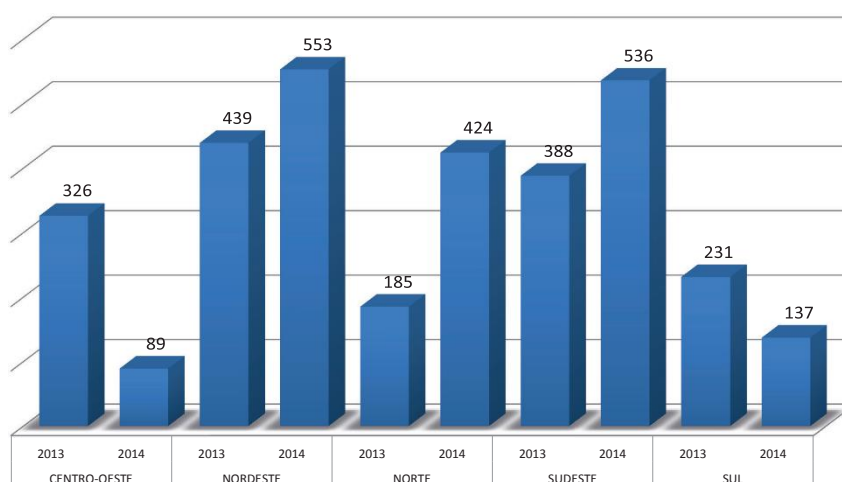


Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, considerando que a soma dos anos analisados foram inspecionadas 84 unidades na região Nordeste e 306 na região Sudeste, sendo que neste período 58 unidades tiveram episódios de fuga no Nordeste e 98 unidades no Sudeste, aquela região apresentou, percentualmente, mais do que o dobro de unidades com fuga, atingindo patamares de 69% para 32%, na região Sudeste.

Outro dado curioso é a quantidade de adolescentes foragidos, pois em números absolutos, considerando a soma dos dois anos avaliados, a região Nordeste registrou 992 adolescentes foragidos, quando na região Sudeste, 924 adolescentes se evadiram. Isto representa um percentual de 11% dos adolescentes atendidos na região Nordeste e, 4% dos adolescentes atendidos na região Sudeste. Em números absolutos, o gráfico 23 detalha os dados.

Gráfico 23: Quantidade de internos evadidos.

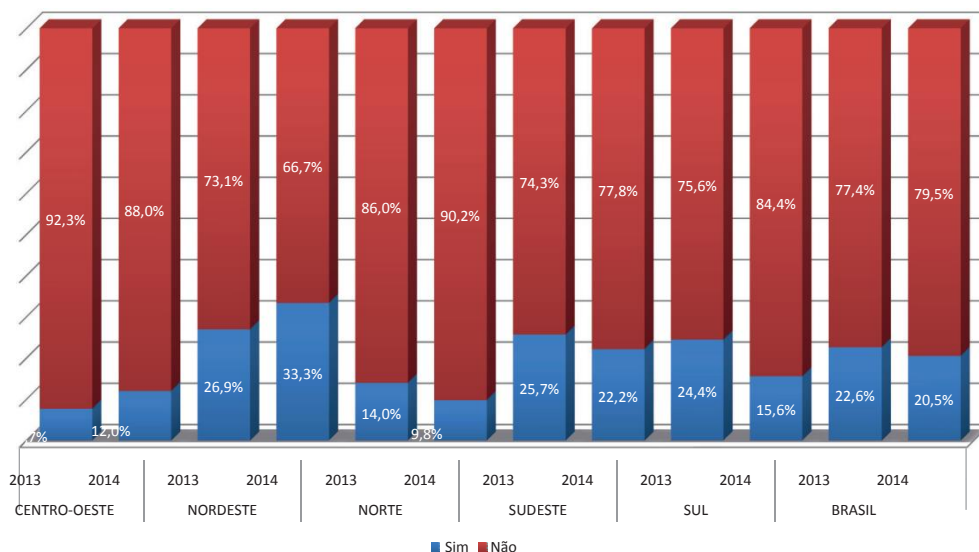


Fonte: CNMP, 2015.

Outro dado grave que revela episódios de violência, podendo ser considerada violência física e/ou psicológica, no interior das unidades são as rebeliões, que, em todo o país, 22,6% e 20,5% das unidades tiveram rebeliões, em 2013 e 2014, respectivamente. Esta diminuição de, aproximadamente, 10%, mesmo que tímida, pode revelar uma certa evolução no atendimento, uma vez que houveram menos rebeliões em 2014.

Entretanto, tratam-se de dados nacionais, já que nas regiões Centro-Oeste e Nordeste houve um aumento significativo nos episódios de rebelião, de 2013 para 2014. Ainda, também, na região Nordeste, foi observado o maior índice destes episódios, onde mais de 33% das unidades tiveram rebeliões, conforme demonstra o gráfico 24.

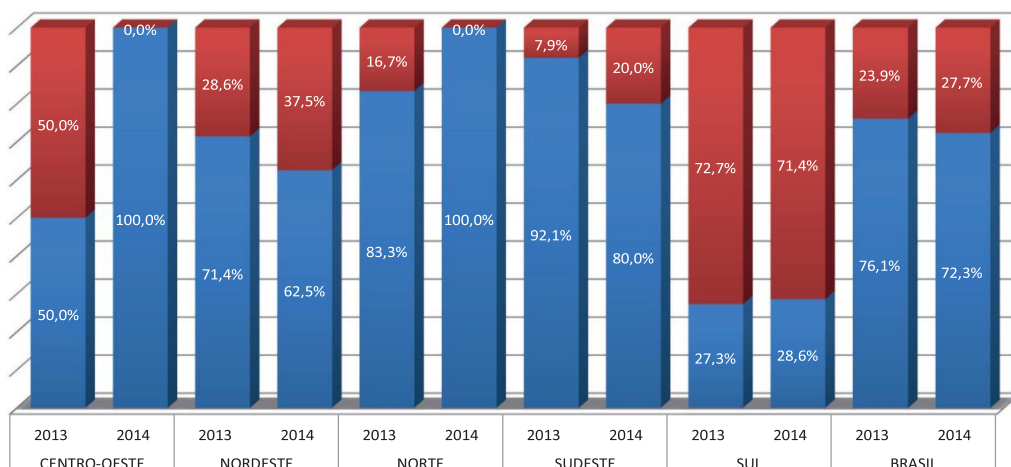
Gráfico 24: Unidades de internação em que houve rebelião.



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, outro dado, não menos importante, revela a violência praticada nestes episódios de rebelião, já que, tanto em 2013 quanto em 2014, em mais de 70% das rebeliões ocorridas houve pessoas vítimas de lesões, em todo o país. Ainda, quando estes dados são avaliados de forma regional, revelam que nas regiões Centro-Oeste e Norte, no ano de 2014, em 100% das rebeliões houve vítimas. Já, na região Sul, foram observados os melhores resultados, onde em média, aproximadamente 28% das rebeliões é que houveram vítimas, conforme o gráfico 25.

Gráfico 25: Ocorrência de lesões corporais em rebeliões.

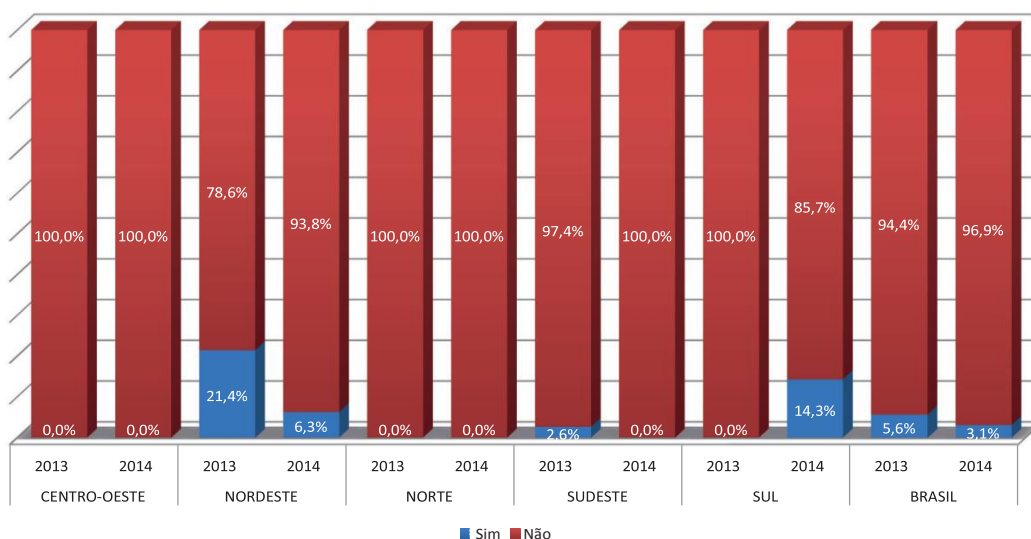


Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, em análise da violência cometida nestas rebeliões, em âmbito nacional, 5,6% e 3,1% das unidades apresentaram episódios de mortes, em 2013 e 2014, respectivamente, conforme apresenta o gráfico 26.

Na região Nordeste, o ano de 2013 foi bastante violento, uma vez que em 21,4% das rebeliões houveram casos de mortes, dado que caiu para 6,3%, em 2014. Ainda, na região Sul, o que nos chamou a atenção foi que, em 2014, em mais de 14% houve mortes, quando em 2013 esse dado foi 0%.

Gráfico 26: Ocorrência de morte em rebeliões.

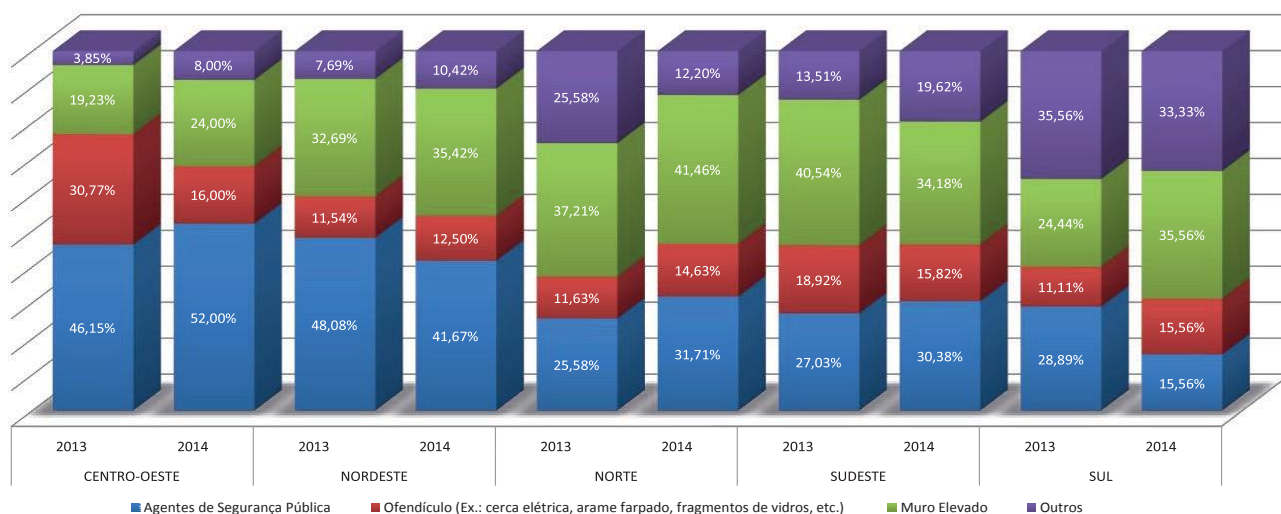


Fonte: CNMP, 2015.

Em contrapartida, foram analisados os instrumentos de contenção utilizados pelas unidades de internação, já que a segurança está prevista em um dos eixos do SINASE, para que sejam evitadas evasões e rebeliões.

Neste sentido, a contenção é realizada por agentes de segurança, muros e ofendículos. Destaca-se que, nas regiões Centro-Oeste, Norte e Sudeste, houve um investimento em recursos humanos, pois verifica-se um aumento de unidades com Agentes de Segurança Pública, quando no Nordeste e no Sul houve uma diminuição neste dado. Detalhadamente, o gráfico 27 revela quais as formas de contenção e os respectivos instrumentos.

Gráfico 27: Meios de contenção nas unidades de internação.

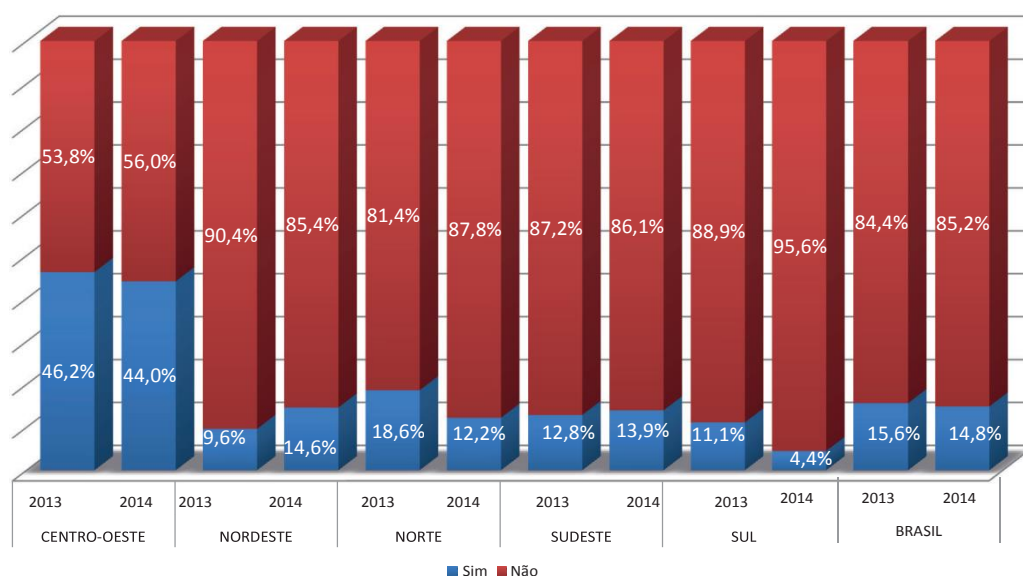


Fonte: CNMP, 2015.

Um dado curioso, analisado pelos promotores de justiça, é o uso de armas, mesmo que não-letais, eventualmente utilizadas dentro das unidades, pois, já que a medida socioeducativa deve ser executada a partir de uma vertente ético-pedagógica, o uso de armas não tem caráter pedagógico algum.

Entretanto, a região Centro-Oeste revela um uso acentuado destes objetos, já que em média, em 45% das unidades verificou-se o uso de armas não-letais, dado que é maior do que o dobro das demais regiões. Já na região Nordeste, o índice ficou, em média, na casa dos 13%, seguida das regiões Norte, Sudeste e Sul, onde foram observados a porcentagem de aproximadamente, 15%, 13% e 7,6%, respectivamente, em média nos anos observados, conforme o gráfico 28.

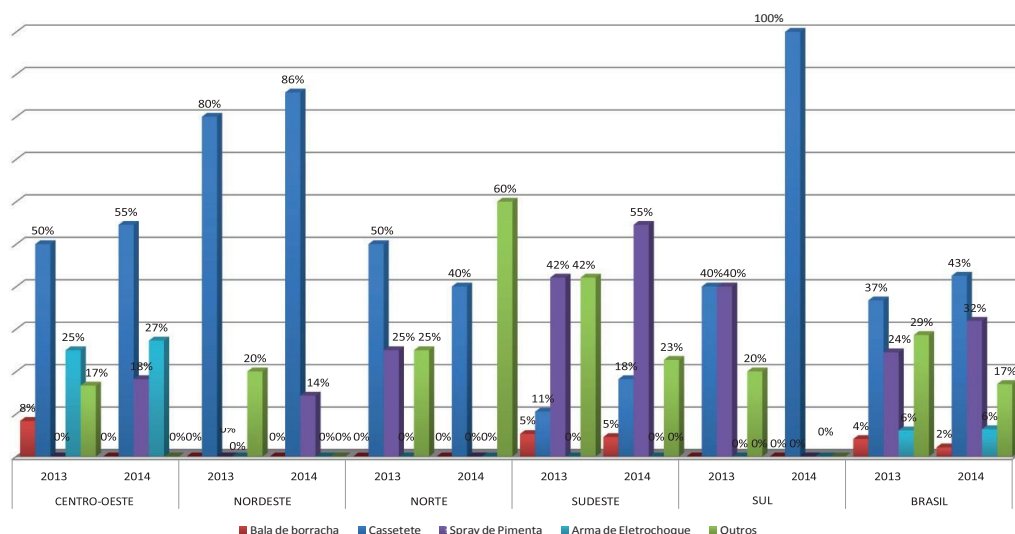
Gráfico 28: Unidades de internação que utilizam armas não-letais.



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, sobre o uso de armas não-letais, destaca-se o uso de: cassetete; spray de pimenta; arma de eletrochoque; e bala de borracha. Ainda, o item “outros” inclui: escudo; tonfa; capacete; detector de metais; e algemas. Importante destacar que, entre as armas não-letais mais usadas, estão itens utilizados para ataque, quando, no item “outros”, estão relacionadas armas não-letais utilizadas para defesa, conforme os dados trazidos pelo gráfico 29.

Gráfico 29: Armas não-letais utilizadas nas unidades de internação.



4.3.6 Apoio aos egressos

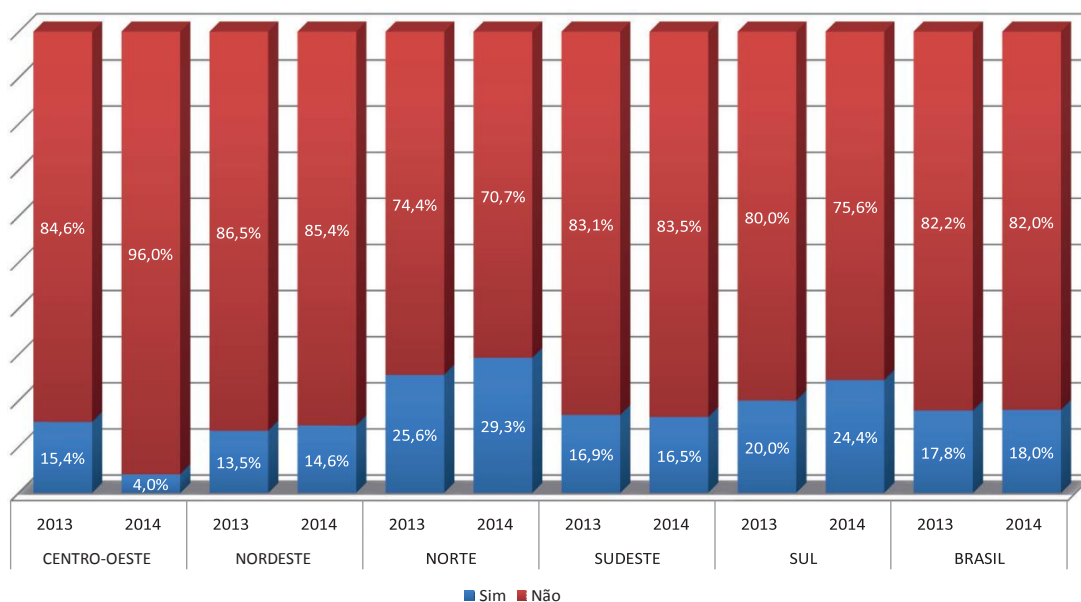
O apoio ao egresso é de fundamental importância, considerando que o retorno dele ao convívio social faz parte do PIA, elaborado no início da internação, e contribui para que o adolescente não reincida na prática infracional.

Entretanto, em que pese esta ação ser de grande importância, os dados levantados nos preocupam, já que em média, em 82,1% das unidades do Brasil não há qualquer atendimento ao egresso.

Ainda, analisando este dado em cada região, verificou-se que a região Centro-Oeste é a que apresenta os piores resultados, onde, aproximadamente 90% das unidades, em média, não realizam acompanhamento ao egresso, seguida das regiões: Nordeste, com mais de 85% das unidades sem este acompanhamento; a Sudeste, com mais de 83%; a Sul, com, aproximadamente 82%; e, por fim, a região Norte, com mais de 70%, considerando a média dos dados dos anos de 2013 e 2014.

O gráfico 30 permite uma análise mais detalhada dos dados.

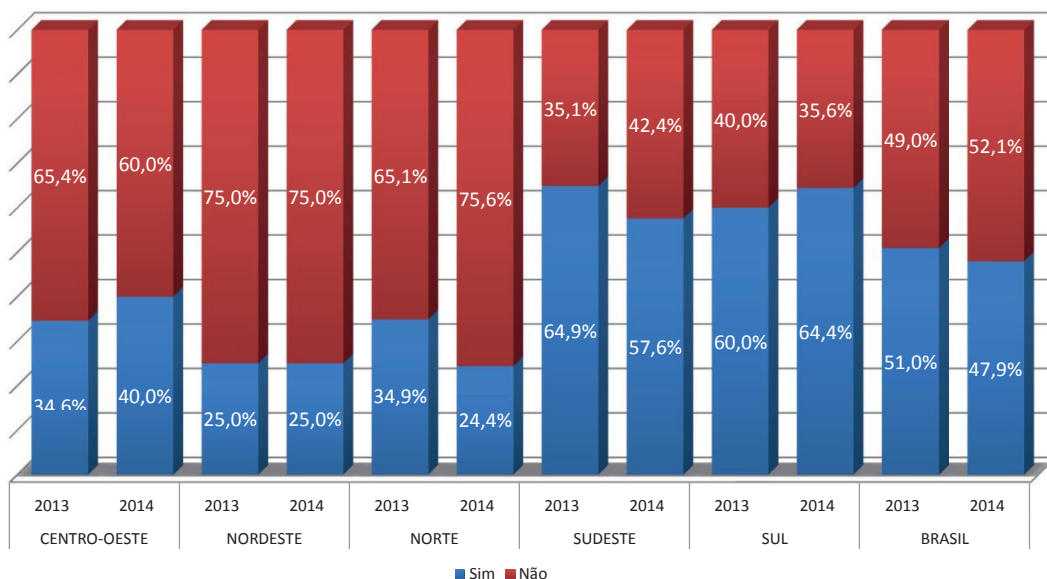
Gráfico 30: Unidades de internação que oferecem acompanhamento multidisciplinar ao egresso e sua família.



Entretanto, dentre as unidades que realizam o trabalho de apoio ao egresso, os promotores de justiça verificaram em quais delas haviam o trabalho de inserção deste adolescente na rede regular de ensino, conforme dados do gráfico 30. Os dados observados são bastante ruins, já que a media nacional ficou em, aproximadamente 50% de unidades que realizam ações de inserção escolar, considerando a média de 2013 e 2014.

Os melhores resultados foram observados na região Sul, onde aproximadamente 62% das unidades realizam o encaminhamento dos adolescentes ao ensino regular, seguida pela região Sudeste, com aproximadamente 61%, em média, considerando 2013 e 2014. Nas demais regiões os índices são ainda piores, não ultrapassando os 38%, na região Centro-Oeste, 29% na região Norte e, por fim, 25% na região Nordeste, considerando a média de 2013 e 2014. O gráfico 31 detalha os dados.

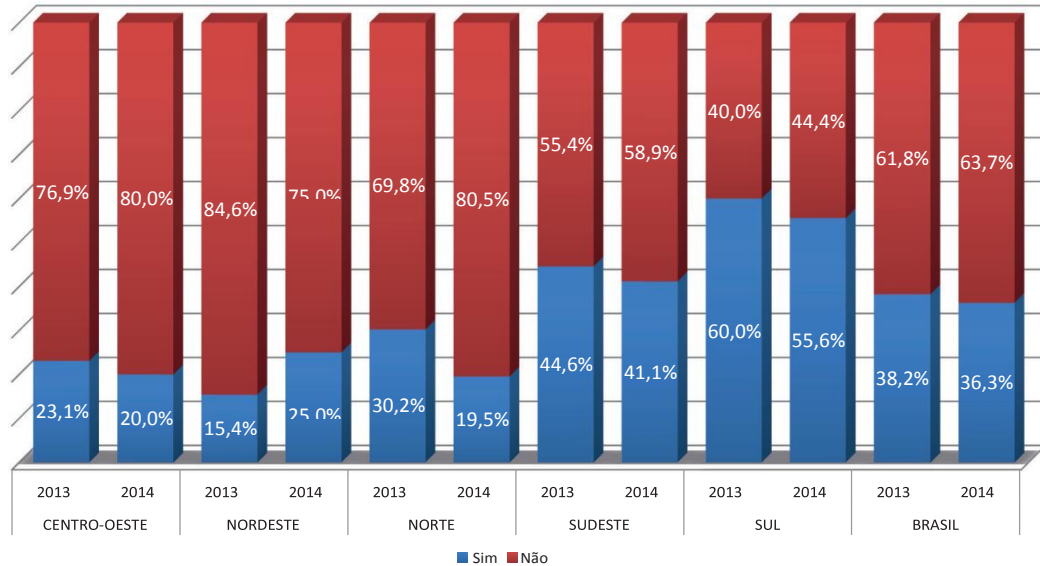
Gráfico 31: Unidades de internação com programa de inserção dos egressos na rede regular de ensino.



Fonte: CNMP, 2015.

Ainda, sobre os dados de inserção destes adolescentes egressos, em cursos de educação profissional, a situação é ainda pior, pois foi apontado que, em apenas 55,6% (Sul), 41,1% (Sudeste), 25% (Norte), 20% (Nordeste), e, 19,5% (Centro-Oeste), existem ações de inserção, conforme o gráfico 32.

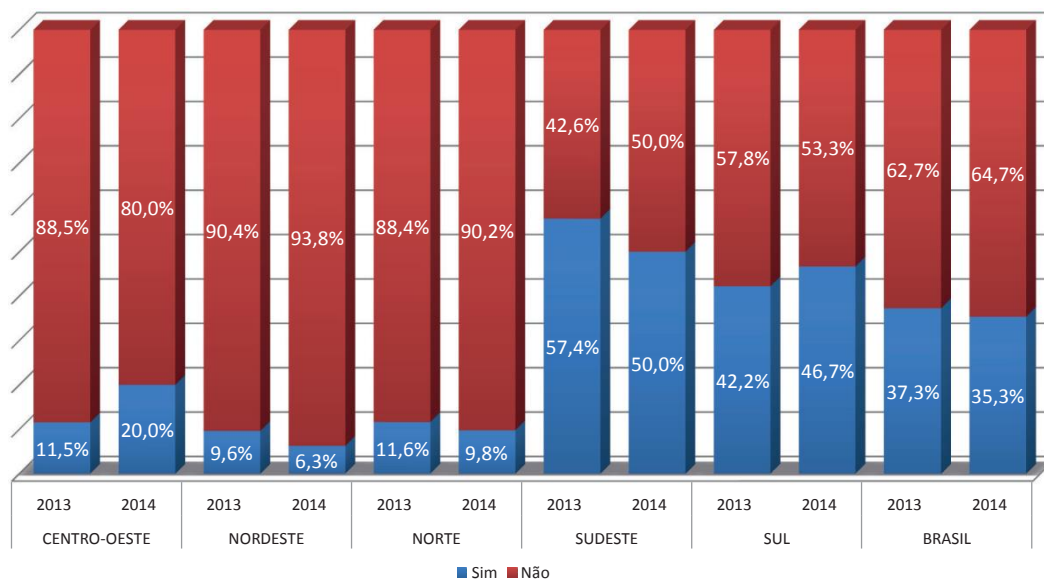
Gráfico 32: Unidades de internação com programa de inserção dos egressos em cursos profissionalizantes.



Fonte: CNMP, 2015.

Por fim, outro dado levantado pelos promotores de justiça, no que diz respeito ao acompanhamento do egresso, traz a porcentagem das unidades que inserem adolescentes em atividades, em meio aberto, que são de extrema importância para o trabalho de socioeducação, apesar de não trazerem qual atividade é importante.

Gráfico 33: Unidades de internação com programa de inclusão de egressos em outras atividades em meio aberto



Fonte: CNMP, 2015.

Mas, apesar da subjetividade do dado, pode-se observar que as regiões Sudeste e Sul destacam-se entre as demais regiões, onde observaram que aproximadamente 53% e 44%, respectivamente, deste trabalho de inserção é realizado. As demais regiões atingiram índices abaixo dos 20%, conforme o gráfico 33.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, o objetivo desse trabalho foi analisar como a medida socioeducativa de internação está sendo executada, pelos estados brasileiros, à partir dos relatórios de inspeção, publicados pelo Ministério Público e comparar os dados obtidos com o que é preconizado pelo SINASE.

Ao analisar os dados, foi possível observar que a execução da medida socioeducativa de internação no Brasil está muito distante do que é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, pois, entre outras irregularidades, foi comprovado: superlotação; unidades insalubres; situações de violência (rebelião); falta de espaços adequados para esolarização, prática esportiva, profissionalização, lazer e cultura; etc.

Ainda, estes dados distanciam o atendimento executado daquilo que é preconizado como ideal e aproximam as unidades de internação à realidade enfrentada no sistema prisional. Neste sentido, o desafio de adequar a execução da medida socioeducativa de internação aos preceitos legais é grande, porém fundamental para preparar os adolescentes atendidos para o exercício da cidadania.

É evidente que os atores do Sinase enfrentam uma tarefa diária de muita luta e desafios. Estruturar e organizar o atendimento executado no interior das unidades, de acordo com os ditames legais, com baixa provisão de recursos de ordem financeira e orçamentária, torna o caminho muito mais difícil. Entretanto, é necessário que os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Garantias de Direitos não desistam.

Essa luta se mostra, muitas vezes, desleal, pois os problemas sociais são imensos e evidentes, necessitando de uma atuação incisiva daqueles diretamente responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, no sentido de tentar reverter o panorama veiculado pela mídia, onde o adolescente ou jovem é estigmatizado como inconsequente, violento, “vagabundo”... mesmo sabendo que essa “fotografia” não revela a realidade da grande maioria de adolescentes ou jovens.

Há muito que se fazer, com Políticas Públicas planejadas e implementadas com a participação ativa dos reais beneficiários, favorecendo e incentivando o protagonismo destes adolescentes e jovens.

Atos infracionais violentos são praticados, sempre foram praticados e sempre serão praticados. Entretanto, manter as discussões deste tema considerando que a única e melhor

hipótese é a redução da maioria penal, com o respectivo encarceramento desta parcela da população, é fazer uma análise primária, preconceituosa, baseada no senso comum.

Na realidade, o que precisa ser feito é uma pesquisa que tenha como objeto de estudo a tentativa de entender o porquê estes jovens infracionam, quais os motivos que os levam a adotarem uma conduta delitiva.

Ainda, é de fundamental importância o planejamento e execução de políticas públicas institucionais efetivas, que tenham o potencial de mudar realidades, criar oportunidades e discutir o cotidiano destas unidades de internação.

São quase 30 anos de vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação que tem como principal objetivo quebrar paradigmas e apagar as marcas deixadas pela doutrina da situação irregular, trazida pelo antigo Código de Menores, positivando a Doutrina da Proteção Integral, que tem como foco a garantia e preservação de direitos, de forma prioritária, de crianças e adolescentes.

O presente estudo mostra a falta de locais adequados para o atendimento escolar, educação profissional, práticas de atividades esportivas, entre outras, no interior das unidades.

Neste sentido, onde falta tudo, será que é possível vislumbrar qualquer possibilidade de provocação da reflexão da prática infracional, de tentativa de mudança ou moldagem do caráter cidadão deste adolescente?

Será que o ambiente evidenciado neste trabalho tem o potencial de promover o desenvolvimento cognitivo destes adolescentes?

Será que os chamados ambientes socioeducativos, à maneira como foram vistos no presente estudo, conseguem garantir, preservar ou promover direitos fundamentais, de forma prioritária à estes adolescentes, como assim deve ser, de acordo com a Constituição Federal e a disposição estatutária?

As unidades de internação, por meio dos seus Planos Políticos Pedagógicos - PPPs, devem ter como focos de atuação o desenvolvimento da cidadania, com a respectiva elaboração de um projeto de vida prósocial, para que o adolescente tenha meios concretos de vislumbrar um futuro, de sonhar novas possibilidades.

Nestes PPPs precisam constar atividades de preparação para o trabalho, de evolução da escolaridade, de acesso à cultura e esporte, capazes de contribuir com o desenvolvimento integral do indivíduo.

Outro fator de extrema importância é a participação da família, no decorrer da execução da medida socioeducativa. O acompanhamento familiar é fundamental neste

processo, motivo pelo qual há previsão estatutária para que os adolescentes estejam internados em unidades mais próximas de suas residências. A vivência familiar e comunitária deve ser estimulada o tempo todo, e a preparação do egresso deve ter início no começo da execução da medida socioeducativa, no ato da concretização do PIA.

O Sinase precisa de investimento maciço em ações e planejamentos, o que deve ser positivado nos respectivos Planos Decenais de Atendimento Socioeducativo, a serem elaborados pelos Estados e Municípios, à partir daquilo que está preconizado no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo Nacional.

Neste sentido, para uma efetiva implantação das ações previstas nos respectivos Planos Decenais é necessária uma articulação de todos aqueles envolvidos com o Sistema de Garantias e de Direitos, em todas as esferas, que tenham como objetivo único o acolhimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

O estudo mostra que, em alguns locais, houve avanços, em determinados quesitos, mas ainda há muito que se fazer, pois enquanto houver mazelas, descuidos e omissão no cuidado para com aqueles que virão a ser o futuro da nação, todos que se propõem a “fazer” o atendimento socioeducativo não podem descansar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, H. W. Considerações sobre a tematização social da juventude no Brasil. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, n.5-6, p.25-36, 1997;

ARAÚJO, Fernando Henrique de Moraes; NETO, Lélío Ferraz de Siqueira; e, ALBINO, Priscilla Linhares. Considerações sobre o subsistema de execução de medidas socioeducativas criado pela Lei Federal n. 12.594/12 (SINASE). Disponível em <<http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/docs/1/2353277.PDF>> Acesso em: 02/03/2017;

BANGO, J. Políticas de juventude na América Latina: identificação de desafios. In: FREITAS, M. V.; PAPA, F. de C. (Org.). Políticas públicas: juventude em pauta. São Paulo: Cortez, 2003.

BIDARRA, Zelimar Soares; e OLIVEIRA, Luciana Vargas Netto. As políticas públicas brasileiras e a questão da Juventude. Emancipação, Ponta Grossa, 13(2): 225-238, 2013. Disponível em: <<http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>> Acesso em: 23 mar. 2017;

BRASIL. Secretaria Nacional de Juventude Estação juventude: conceitos fundamentais – ponto de partida para uma reflexão sobre políticas públicas de juventude / organizado por Helena Abramo. – Brasília: SNJ, 2014. 128p.;

_____. Lei 6.697, de 10 de outubro de 1927, revogado pela Lei 8.069, de 1990 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988;

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

_____. Lei nº 8242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e dá outras providências;

_____. Resolução nº 119 – CONANDA. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema

Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006;

_____.Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

_____.CARTA DE CONSTITUIÇÃO DE ESTRATÉGIAS EM DEFESA DA PROTEÇÃO INTEGRAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 2012.<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/cartas/carta_de_constituicao_de_estrategias_em_defesa_das_crianças.pdf> Acesso em: 15 jan. 2017;

_____.Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

_____. Decreto nº 8.537, de 05 de outubro de 2015. Regulamenta a Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, para dispor sobre o benefício da meia-entrada para acesso a eventos artístico-culturais e esportivos e para estabelecer os procedimentos e os critérios para a reserva de vagas a jovens de baixa renda nos veículos do sistema de transporte coletivo interestadual;

_____.Ciências sem Fronteiras. <<http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf>>. Acesso em: 31 mar. 2017;

_____.Ministério da Cultura. Financiamento Estudantil. <http://sisfiesportal.mec.gov.br/>Acesso em: 30 mar. 2017;

_____.Ministério da Defesa. Projeto Rondon. <<http://www.projettorondon.defesa.gov.br/portal/>>. Acesso em: 31 mar. 2017;

_____.Ministério da Educação. Cotas no Ensino Superior. <<http://portal.mec.gov.br/cotas/index.html>>. Acesso em: 30 mar. 2017;

_____. Ministério da Educação. Idiomas sem Fronteiras. <<http://isf.mec.gov.br/>>. Acesso em: 30 mar. 2017;

_____.Ministério da Educação. Programa Mais Educação. <<http://portal.mec.gov.br/programa-mais-educacao>>. Acesso em: 30 mar. 2017;

_____.Ministério da Educação. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-Pronatec. <<http://pronatec.mec.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2017;

_____.Ministério da Educação. Programa Universidade para Todos. <<http://siteprouni.mec.gov.br/>>. Acesso em: 31 mar. 2017;

_____.Ministério da Educação. Programa Universidade para Todos. Número de Bolsas ofertadas pelo Prouni para o segundo semestre de 2016. <http://prouniportal.mec.gov.br/images/pdf/Quadros_informativos/numero_bolsas_ofertadas_por_uf_segundo_semestre_2016.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2017;

_____.Ministério da Educação. Projovem Urbano. <<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-basica/programas-e-acoes?id=17462>>. Acesso em: 31 mar. 2017;

_____.Secretaria Nacional de Juventude. O Participatório. <<http://juventude.gov.br/participatorio/>>. Acesso em: 30 mar. 2017;

_____.Secretaria Nacional de Juventude. Programa Estação Juventude. <<http://juventude.gov.br/juventude/programas/programa-estacao-juventude>>. Acesso em: 28 mar. 2017;

_____.Secretaria Nacional de Juventude. Programa Juventude Rural. <<http://juventude.gov.br/juventuderural>>. Acesso em: 30 mar. 2017;

_____.Secretaria Nacional de Juventude. Programa Juventude Viva. <<http://juventude.gov.br/juventudeviva>>. Acesso em: 30 mar. 2017;

_____.Secretaria Nacional de Juventude. Projovem Trabalhador. <<http://juventude.gov.br/juventude/programas/projovem-trabalhador>>. Acesso em: 28 mar. 2017;

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. Resolução nº 067/2011. <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Normas/Resolucoes/Resolucao_nº_67_Alterada_pela_Resolucao_nº_137-2016.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2017;

COSTA, Antonio Carlos Gomes. Os regimes de Atendimentos no Estatuto da Criança e do Adolescente: perspectivas e desafios. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. p. 84;

GOMES, L. F. Políticas Públicas de Juventude: a participação do jovem na sua construção. 10/05/2012. 119p. Dissertação – Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP. São Paulo. 2012;

GRACIANI, M. S. S.; ET. al. Crianças e Adolescente têm direitos: conheça o Sistema de garantia dos Direitos e saiba como participar. 1 ed. São Paulo: CONDECA: Manufatura de Idéias, 2013;

KERBAUY, Maria Tereza Miceli. Políticas de juventude: políticas públicas ou políticas governamentais? Estudos de Sociologia, Araraquara, 18/19, 193-203, 2005. Disponível em: <<http://seer.fclar.unesp.br/estudos/article/view/123>> Acesso em: 05 jan. 2017;

PEREIRA, P. A. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I.; BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. M.; MIOTO, R. C. T. (Org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008;

Rede Brasil Atual (RBA). Sistema Socioeducativo no Brasil segue “modelo de cadeia”, diz presidente da CIDH. Disponível em: <<http://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2017/03/sistema-socioeducatioeducativo-no-brasil-segue-modelo-de-cadeia-diz-presidente-da-cidh>> Acesso em: 10 de abr. 2017;

RIZZINI, Irene Criança não é risco, é oportunidade: fortalecendo as bases de apoio familiares e comunitárias para crianças e adolescentes / Irene Rizzini, Gary Barker, Neide Cassaniga. Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária : Instituto Promundo, 2000. 48 p.;

RUA, Maria das Graças, (1998). As políticas públicas e a juventude dos anos 90. In: _____. *Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas*. 2 v. Brasília: CNPD, p. 731-752.

SÃO PAULO. Lei Estadual nº 8074, de 21 de outubro de 1992. Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA). <<http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=17092>> Acesso em: 10 jan. 2017;

SARAIVA, João Batista Costa. Legem Habemus! O SINASE agora é lei. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/infanciahome_c/adolescente_em_conflito_com_a_Lei/Doutrina_adolescente/Legem%20habemus!%20O%20SINASE%20agora%20%C3%A9%20Lei.pdf> Acesso em: 16 mar. 2016;

SILVA, E. R. A.; ANDRADE, C. C. A Política Nacional de Juventude: avanços e dificuldades. In: CASTRO, J. A. de; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. (Org.). Juventude e Políticas Sociais no Brasil. Brasília: Ipea, 2009;

SILVA, Maria Liduína de Oliveira e. VIOÊNCIA E CONTROLE SÓCIO-PENAL CONTRA ADOLESCENTES COM PRÁTICAS INFRACIONAIS. Revista Serviço Social & Saúde. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, Jul. 2010. Disponível em: <www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=46141>. Acesso em: 03 abr. 2017;

SILVEIRA, Rita de Cássia Caldas da. Adolescência e Ato infracional. p. 17. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>>. Acesso em: 16 mar 2016;

SPOSITO, M. P.; CARRANO, P. C. R. Juventude e políticas públicas no Brasil. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/rbedu/n24/n24a03.pdf>. Acesso em: 03 jan. 2017;

SPOSITO, M. P.; SILVA, H. H. de C.; SOUZA, N. A. Juventude e poder local: um balanço de iniciativas públicas voltadas para jovens em municípios de regiões metropolitanas. Revista Brasileira de Educação v. 11 n. 32 maio/ago. 2006

UNICEF. Participação cidadã de Adolescentes e Jovens. Marco de Referência. Brasília, 2014;

VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 29-46, 2009;

VOLPI, Mário. Sem liberdade, sem direitos: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.